



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV - Nº 235

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1972

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 269-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1970, e tendo em vista ao que consta do Processo nº 646-72, resolve:

Aprovar o Orçamento do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 11ª Região, para o exercício de 1972.

Brasília, 23 de novembro de 1972. - *Murilo Moreira da Silva*, Presidente
Port. MTPS-8.292-72

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 11ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1.972

R E C E I T A S		D E S P E S A S	
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES		3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.0 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
- Anuidades..... 252,44		3.1.2.0 - Material de Consumo..... 600,00	
- Taxas..... 2.160,00	2.412,44	3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	
		3.1.3.1 - Resum. Serv. Pessoas..... 2.000,00	
1.4.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.1.3.2 - Out. Serv. de Terceiros..... 2.379,00	4.379,00
- Subvenção do CFTA.....	4.753,76	3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
		3.2.7.0 - Diver. Transf. Correntes	
		- Cota-Parte C.F.T.A.....	48,20
		SOA.....	4.427,20
		SUPERAVIT.....	2.740,00
		TOTAL/DESP/COR.....	7.167,20
TOTAL/REC/COR.....	7.167,20	4.0.0.0 - DESPESA DE CAPITAL	
		4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		4.1.4.0 - Material Permanente.....	2.740,00
CORRENTE.....	2.740,00	TOTAL/DESP/CAP..	2.740,00
TOTAL/REC/CAP.....	2.740,00		
R E S U M O		RECEITAS	DESPESAS
Reservas e Despesas Correntes.....		7.167,20	4.427,20
Reservas e Despesas de Capital.....		-	2.740,00
T O T A L.....		7.167,20	7.167,20

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 242, de 1972

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 3.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 237 - Prorrogar, por um ano, o prazo da Portaria nº 11, de 5 de janeiro de 1972, publicada no BI número 4-72, que autorizou o afastamento,

a fim de ter exercício na Secretaria Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, do servidor Walter Xavier da Costa, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, matrícula número 1.614.288, do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 239 - Aposentar, de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 101 e alínea "b", inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, com os proventos fixados no valor correspondente a um salário-mínimo, José Firmino de Oliveira, matrícula nº 2.131.032. - *Munuel Afrânio Carneiro de Noves*, Presidente.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDENS DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Nº 279 - Designar João Gonçalves Barbosa Filho, Médico TC.801.22.B, matrícula nº 1.912.166, para substituir o Chefe de Creche - PMC, na função gratificada, símbolo 3-F, da Seção Médico-Social - SPM, do Serviço de Pessoal - HSP, do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Nº 280 - Designar José Hygino Ferreira, Médico - TC.801.22.B, matrícula nº 1.391.353, para substituir o Chefe de Clínica de Ortopedia e Traumatologia - SMC-T, no cargo em comissão, símbolo 5-C, da Divisão Médica - HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº DF-21 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor de Finanças, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Sandoval Martins, Contador Nível 20, matrícula nº 1.391.224,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 90,00

PORTE AEREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser entregues diretamente, em espaço de papel assinado ou pergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante obrigará ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor de Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidas, serão suspensas independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

ponto nº 6.570, para substituir em seus impedimentos eventuais, — Clarice Belmonte de Oliveira, Contador Nível 22, matrícula nº 1.900.651, Ponto número 1.615, Chefe da Seção de Contabilidade Geral (FCG), da Divisão de Contabilidade (DFC), deste Departamento.

SUPERINTENDENCIA LOCAL DO RIO GRANDE DO SUL

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº SRS-28, DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 28-68, de 19 de abril de 1968, publicada no BI número 76-68 e tendo em vista o disposto na Instrução nº 49-71, de 17 de agosto de 1971, publicada no BI número 179-71, resolve:

Designar Maria da Conceição Valente de Mattos, Escrivário, nível 8-A, matrícula nº 1.072.428, ponto nº 10.929, Encarregada de Pagamento, para substituir em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço do Pessoal da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro de Pessoal do IPASE.

Relação nº 244, de 1972

PORTARIA DE 1 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.316 — Retificar a Portaria nº 2.209, de 10 de novembro de 1972, publicada no BI nº 224-72, que designou Maria da Penha Botelho de Arruda, Escrivário, nível 10-B, matrícula nº 1.397.625, para exercer a Função Gratificada, símbolo 11-F, de Agente de Treinamento, do Serviço do

Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Pará (SPA), do Quadro de Pessoal do IPASE, na parte relativa à função que deve ser considerada Encarregado de Pagamento e não como constou.

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Nº 2.320 — Rescindir, a pedido, de acordo com o artigo 9º, da Instrução nº 51, de 15 de setembro de 1969, o Contrato de Trabalho de Ady Ramos, Enfermeira, da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU).

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 21 de novembro de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, exarada no PR nº 8.590-72, de acordo com a Exposição de Motivos nº 926, de 11 de outubro de 1972, no Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, publicada no Diário Oficial de 9 de novembro de 1972, resolve:

Nº 2.322 — Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o inciso II, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo de Albuquerque Madeira e José Stalin de Mello Castro Barbosa, para exercerem cargos de classe "A", nível 12, da Série de Classes de Oficial de Administração — AF-201, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, em vagas mantidas pelo Decreto nº 69.696, de 3 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial de 17 de dezembro de 1971.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-

lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.324 — Dispensar Edna Gala Levy, Enfermeiro TC-1.201-20.A, ponto nº 2.730, matrícula número 2.005.113, da função gratificada, símbolo 4.F, de Enfermeiro Adjunto, do Serviço de Enfermagem — SMEN, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 2.327 — Designar Neuza Alves Dutra, Enfermeiro — TC-1.201.21.B, ponto nº 2.342, matrícula número 1.391.343, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Enfermeiro Adjunto, do Serviço de Enfermagem — SMEN, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 2.344 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Oficial de Administração, Código AF-201, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente:

NOME — DECORRÊNCIA DA VAGA

I — Do Nível 14-B para o Nível 16-C

1 — A partir de 30 de junho de 1972

a) Por Merecimento

Helio dos Santos — Apostila João Tavares Lavoura
Alcides Rafael dos Santos — Apostila Neuza Torrerão de Andrade
Epaminondas Pires Martins — Agregado Carmem Sylvia Carneiro Lopes
Marina Siqueira de Oliveira — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
Maria Lilia Penteado de Arruda Rozo — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972

Divete Licia Pinto Freire — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
Antônio Pádua Barroso — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
Adelia Rachid — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
Ivonete Meyer Araujo — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972

Geraldo Magela de Macedo — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972

Vicente Paulo de Araujo — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
Carlos Bulhões de Araujo — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972

Jerusa de Nazaré Trinta Moraes — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972

Antônia de Pádua de Costa Melo — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972

Marcos Pereira da Silva — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
Lygia Soares Monteiro — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972

Luiza Gazzaneo Brandão — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972

Clementino Barancoski — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972

NOME — DECORRÊNCIA DA VAGA

Glaucia Risoleta Rodrigues Barbosa — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972

Lourdes Brandão Teixeira — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972

b) Por Antiquidade
Oswaldo Pinho de Oliveira — Apos.; Antnio Joaquim Goulart.

Djalma de Oliveira Corrêa — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
Marina de Souza Martins — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972

Jayne de Oliveira Neves — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
Arlete Moreira Machado — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972

Maria Elisa dos Anjos Fernandes — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972

Sônia Galvão de Campos — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
Lucy Caminha de Almeida — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972

Gigliã Kannebley Fagnani — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
Telmo Marengo — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972

II — Do Nível 12-A para o Nível 14-B

I — A partir de 30 de junho de 1972

a) Por Merecimento

Angelita Orsini Vitória — Exonerado Onildo Veloso
 Brites D'Ávila Galvão — Promovido Helió dos Santos
 Aglaia Vale Pereira — Promovido Oswaldo Pinho de Oliveira
 Maria Coeli Gouveia Correia Lima — Promovido Djalma de Oliveira Correia
 Elza Braulia Moreira de Oliveira — Promovida Marina Siqueira de Oliveira
 José Maria Mota — Promovido Marina de Souza Martins
 Francisca Barbosa Pinto — Promovida Divete Licia Pinto Freire
 Rusio Bezerra — Promovido Jayme de Oliveira Neves
 Ednaldo Queiroga de Assis — Promovido Adelia Rachid
 Francisco Augusto Vasconcelos Gomes — Promovido Geraldo Magela de Macedo
 Adalberto Pereira da Cunha — Promovida Arlete Moreira Machado
 Silvia Augusta Ozorio — Promovido Carlos Buñões de Araujo
 Isolina de Almeida Silva — Promovida Elisa dos Anjos Fernandes
 Vilda Lara do Amaral — Promovida Sonia Galvão Campos
 Heloisa Maria Nogueira de Faria — Promovida Antônia de Pádua de Costa Melo
 Dulce Ferreira de Freitas — Promovida Lucy Caminha de Almeida
 Maria da Conceição Mello Machado — Promovida Gilgia Kannebley Fagnani
 Leda Avila de Oliveira — Promovida Luiza Gazzaneo Brandão
 Maria do Rosário Freitas Mattioda — Promovido Clementino Barancoski
 Elza da Costa Drumond — Promovido Telmo Marengo
 Fernando Braz Chaves — Promovida Lourdes Brandão Teixeira
NOME — DECORRÊNCIA DA VAGA
 Rui Martins Pinheiro — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Neyde Oliveira Podestá — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Maria Lucia Varela — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Walmir Amora Leite — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Newton Mota — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Augusta Batista Campos — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Neuzi Monteiro Galvão — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Lygia Pereira Pinto Primo — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Maria de Ribamar da Silva Costa — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Neuzi Pinto Vieira — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Dalva Gomes Primos — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Maria Lila Rodrigues Lima — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Norma Penna Espírito Santo — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Célio Alan Cunha de Menezes — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Stela Rodrigues Fernandes — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Maria da Conceição Vasconcelos Messias — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Rosa dos Santos Lima de Silveira — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Maria do Carmo Marques de Lima — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Antônio Freixiela Ramos Filho — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Fernando Vieira Cordovil — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Alceste Cavalcante Dantas — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972

Godovia Magalhães Resi Filho — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972

b) Por Antiquidade

Suzette Leal Wucherer — Promovido Epaminondas Pires Martins
 Maria do Carmo de Lira Machado — Promovida Maria Lilia Penteado Arruda Roza
 Zella Esteves Pintó Alves — Promovido Antônio Pádua Barroso
 Evelasia Cavalcanti Thiyoille — Promovida Ivonete Meyer Araujo
 Maria Frejat — Promovido Vicente Paulo de Araujo
 Mari. Augusta Paçanha — Promovida Jerusa de Nazaré Trinta Moraes
 José Maria Carvalho Reis — Promovido Marcos Pereira da Silva
 Jaira Ramos Carvalho — Promovida Lygia Soares Monteiro
 José Maria Cerqueira — Promovida Glaura Risoleta Rodrigues Barbosa
 Jobel Rodrigues de Matos — Promovido Alcides Raafel dos Santos
 José Viana Filho — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 José Viana Filho — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 José de Oliveira — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Lygia Fernanda Cunha Amorim — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Maria Augusta Bezerra de Lima — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Maria Eunice de Vasconcelos — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 João de Souza Lima — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Terezinha de Jesus Saraiva Nogueira — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Dulce Galvão Bellez — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Dea Maria de Araujo Bandeira — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Maria Helena Oliveira Rocco — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Swami de Albuquerque Monteiro — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Gilka Marroquim de Barros Carvalho — Vaga decorrente do Decreto 70.291, de 1972
 Nº 2.346 — Exonerar a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Urcula Christa Kamann, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.130.527, ponto nº 2.924, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).
 — Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 24 de abril de 1972.
 Nº 2.347 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711 de 28-10-52; Mário Alves de Souza, do cargo de Servente, nível 5, matrícula nº 1.513.403, ponto nº 1.918, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).
 — Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1º de abril de 1972.
 Nº 2.348 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Porteiro, Código GL-302, do Nível 9-A para o Nível 11-B, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente:
 Nome — Decorrência da Vaga
 A partir de 30 de junho de 1972
 a) Por Merecimento
 José Firmo dos Santos, vaga decorrente do Decreto 70.291-72.
 Aloisio Manoel dos Santos, vaga decorrente do Decreto 70.291-72.
 José Félix dos Santos, vaga decorrente do Decreto 70.291-72.

José Marinho Braga, vaga decorrente do Decreto 70.291-72.

Severino Barbosa de Lima, vaga decorrente do Decreto 70.291-72.
 b) Por Antiquidade
 José Mateus de Oliveira, vaga decorrente do Decreto 70.291-72

José Maia Gomes, vaga decorrente do Decreto 70.291-72.

Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º DA-77, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor do Departamento de Assistência, tendo em vista o convênio firmado entre o IPASE e a CEME; considerando o disposto no Decreto nº 71.205, de 4-10-72; considerando a necessidade de regulamentar o fornecimento de medicamentos, sem onus, aos segurados do IPASE e a seus beneficiários, domiciliados em Brasília, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº PA-Br-173, de 25-8-72, do Presidente do IPASE, resolve:

Autorizar a redistribuição, pelo Depósito de Medicamentos IPASE/CEME, às Seções de Assistência Social dos Ministérios, sediados em Brasília, de produtos farmacêuticos da linha padronizada da CEME, para fornecimento gratuito aos servidores das repartições respectivas e a seus beneficiários, quando o vencimento daqueles não exceda a importância equivalente ao do nível 4 ou a do maior salário-mínimo vigente no país.

A concessão de medicamentos, a ser feita sempre mediante prescrição de médico do Ministério, será de responsabilidade exclusiva da Seção de Assistência Social, a qual providenciará a devida anotação, em fichas próprias de controle, da gratuidade estabelecida no art. 1.º desta Ordem de Serviço.

A critério das chefias das Seções de Assistência Social, e mediante prévia análise sócio-econômico dos grupos familiares, poderão ser fornecidos medicamentos padronizados pela CEME aos segurados do IPASE que percebam renda superior à prevista no art. 1.º desta Ordem de Serviço.

Independentemente de qualquer nível salarial serão fornecidos gratuitamente os produtos de toda a linha de medicamentos imuno-terápicos (medicina preventiva).

Trimestralmente, ou sempre que forem feitas novas aquisições ao Depósito de Medicamentos IPASE/CEME, as Seções de Assistência Social comprovarão, em mapas apropriados, a saída dos produtos que lhes tenham sido anteriormente fornecidos.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Relação nº 245, de 1972

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 244 — Rescindir, a pedido, de acordo com o artigo 9º, da Instrução nº 51, de 15 de setembro de 1969, o contrato de trabalho de Ibsen Gutenberg de Oliveira, Auxiliar de Datilógrafo, matrícula nº 2.244.303, da Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do IPASE, lotado na Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP).

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 5 de setembro de 1966.

Nº 245 — Rescindir, a pedido, de acordo com o artigo 9º, da Instrução nº 51, de 15 de setembro de 1969, o contrato de trabalho de Marilita André, Auxiliar de Datilógrafo, matrícula nº 2.244.355, da Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do IPASE, lotada da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP).

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 23 de outubro de 1967.

Nº 246 — Rescindir, a pedido, de acordo com o artigo 9º, da Instrução nº 51, de 15 de setembro de 1969, o contrato de trabalho de Raimundo Alves de Carvalho, Entregador de Expediente, matrícula nº 2.244.379, da Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do IPASE, lotado na Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP).

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 21 de dezembro de 1966.

Nº 247 — Dispensar Maria Reinelil Camargo Agullar, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.117.119, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Controle (SQC), da Seção de Arrecadação (SPQ), da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 248 — Designar Maria Reinelil Camargo Agullar, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.117.119, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Arrecadação (SPQ), da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro de Pessoal do ... IPASE.

Nº 249 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Guilherme Ferreira Martins, matrícula nº 1.358.131, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 3 de novembro de 1972. — Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, Presidente.

MINISTÉRIO

DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 2.771, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar Otávio Koury Brantes, matrícula 1.856, contratado, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Seção de Medição, do Serviço de Programação e Controle, da Divisão

de Pontes e Edificações, da Diretoria de Obras, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC, nº 413, de 7.5.71 publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 1971. — Thomas J. L. Lanza — Diretor-Geral Substituto.

PORTARIA N.º 2.789, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Ru-

gimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo n.º 41.776-72, resolve:

Autorizar o 13.º Distrito Rodoviário Federal a preencher as vagas previstas na Portaria n.º 1.529 de 16.8.72 (*Diário Oficial da União* de 21 de junho de 1972 — Seção I — Parte II), mediante a contratação, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso n.º 2-70 e demais exames, para o ingresso como Patroeiro Auxiliar.

Ordem — Nomes

1. Anibal Figueiredo Silva
2. Francisco Iran Farias de Souza
3. Paulo Luiz Alves Medeiros
4. Antonio Carlos de Almeida
5. André Luiz Gomes de Azevedo
6. Miceno Rodrigues do Rêgo
7. Denilton Alcântara de Medeiros
8. Morise Cordeiro Vitorino
9. Geovani Nogueira de Souza
10. Martinho Teixeira de Araujo
11. Tarcício Lauro Castor de Albuquerque
12. Antonio Correia Mamede Silva
13. Eduardo Guerra Barrêto
14. Manoel Pio Chaves
15. Afonso Paulo Albuquerque do O
16. João de Souza Filho
17. Elmano Synésio Ferreira da Silva Filho
18. Eason Fernandes
19. Herbert Schafer
20. Genaro da Silva Tavares
21. José Arlindo Alves
22. Wilson Corrêa Mamede da Silva
23. Antônio Gondim Vasconcelos
24. Luiz Carlos Fernandes Souza
25. José Maria Campos
26. Godart Gonçalves Ramos
27. Erich Thoma
28. Getúlio Cavalcanti de Araújo
29. Milton Ferreira de Moraes
30. Gabriel Sérgio Rodrigues
31. Leonardo Stéfani de Medeiros Lins
32. Ednaldo Teixeira de Araújo
33. Giuseppe Francisco Molla
34. Edmilton Benigno de Almeida
35. Francisco Canindé Gomes de Farias
36. Djenaldo de Souza Chaves
37. Arnaldo de Oliveira Rodrigues
38. Ademair Maciel Oliveira
39. José de Souza Barrêto
40. Themistocles de Albuquerque Chaves
41. Antonio de Souza Diniz
42. Dinovan Pereira Coutinho
43. Irapoan de Lima Araujo
44. Genival Barbosa Lucena
45. Clóvis Monteiro da Franca
46. Narcizo Bezerra de Moura Filho
47. Walter Gama de Lima
48. José Laerte Lira
49. Josélio de Oliveira Belmont
50. Adalberto Jacinto de Araújo
51. João Nunes de Castro Neto
52. Fernando Antonio Palhano Pinto
53. Fernando Roberto Moraes de Brito José
54. José Gilvan de Luna
55. Lúcio Antonio da Silva Amorim
56. Alberto Lucena Barbosa
57. Valter Teotônio da Silva
58. Marcus Fernando de Albuquerque Lima
59. Damão Vieira da Silva

60. Severino Alves da Silva
 61. Aécio Flávio Fernandes
 62. Antônio Camilo de Lima Filho
 63. Severino Barbosa da Costa
 64. Adauto Aurélio Cavalcanti de Miranda
 65. Francisco de Assis Freire
 66. Valdomiro da Silva Oliveira
 67. Tiago Cordeiro de Melo
 68. Márcio Mozart Pessoa de Mendonça
 69. Manoel Ramalho da Silva
- Eliseu Resende* — Pelo Diretor-Geral.

PORTARIA N.º 2.798, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31, item (s) XIX do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Autorizar o 2.º Distrito Rodoviário Federal a preencher as vagas previstas na Portaria n.º 1.529 de 16.8.72 — (*Diário Oficial da União* de 21.8.72 — SI-PII), mediante a contratação, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso n.º 2-70 e demais exames, para o ingresso como Patroeiro Auxiliar:

- Antonio Nunes da Rocha
Oscar Alves da Costa
José Maria da Silva Lemos
Carlos Alberto Martins
Reinaldo Pantoja Bentes
Aluisio da Costa França e
Adolfo Brandão de Carvalho Filho
Eliseu Resende.

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União* de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 2.755 — I — Remover *ex officio* o servidor Pulsério Ribeiro Corrêa, matrícula n.º 1.016.344, feitor, nível 5, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do 7.º D.R.F. para a Administração Central.

II — Lotar o referido servidor na Dr.A. — Divisão Coordenação Auxiliares.

N.º 2.760 — Lotar o servidor José Tavares de Lima, matrícula n.º 24.787, moço de convés, do Quadro de Pessoal — (ex-Lloyd Brasileiro), movimentado do M. T. conforme Portaria 315, de 21.9.72, no 18.º DRF. — *Geraldo José de Oliveira.*

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicado no *Diário Oficial da União* de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 2.780 — Dispensar o Procurador Roberto Manhães Coutinho, matrícula n.º 2.031.121, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Chefe da 1.ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral.

N.º 2.791 — Designar o Procurador Werner Brandes, matrícula n.º 22.321

pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Chefe da 1.ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral.

N.º 2.793 — Designar o Procurador Werner Brandes, matrícula número 22.321, para substituir o Chefe da 1.ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral, em seus impedimentos eventuais. — *Geraldo José de Oliveira.*

PORTARIA N.º 2.692, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Aposentar os servidores do Quadro de Pessoal desta Autarquia, constante da relação anexa a presente portaria. — *Geraldo José de Oliveira.*

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO DNER, QUE ACOMPANHA A PORTARIA N.º 02692 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1972.

NOME E MATRÍCULA	SÉRIE DE CLASSE	PROCESSO Nº	FUNDAMENTO LEGAL
Sebastião Galdino Vieira 2.119.036	Trabalhador nível 1	607.277/72	Art.º 176, item I da Lei 1711/52, combinado com o art.º 178, item II da Constituição da República Federativa do Brasil.
Cláudio Schemas 2.129.529	Trabalhador nível 1	46.452/72	Art.º 176, item III, § 2º e art.º 178, item III, da Lei 1711 de 28 de outubro de 1952
Octacílio Müller 2.129.579	Trabalhador nível 1	46.483/72	idem
João Feliabino da Silva 2.090.756	Motorista nível 8	46.466/72	idem
José Cláudio dos Santos 2.129.408	Trabalhador nível 1	46.467/72	idem
Manoel Wolf 2.129.082	Feitor nível 5	46.469/72	idem
Lucidório Rodrigues 2.128.841	Trabalhador nível 1	46.479/72	idem
Dircou Ataíde da Andrade 2.129.594	Trabalhador nível	46.448/72	Art.º 176, item III, § 2º e art.º 178, item III, da Lei nº 1711 de 28 de outubro de 1952
Manoel Pereira da Silva 2.129.060	Feitor nível 5	46.462/72	idem
Tucundino da Silva 2.129.406	Trabalhador nível 1	46.478/72	idem
Salvito Cesar da Sã 2.129.146	Motorista nível 8	46.484/72	idem
Ary Stanck 2.129.158	Motorista nível 8	46.447/72	Art.º 176, item II combinado c/o art.º 178, item III, da Lei 1711/52
Esperidião Thomas Machado 2.090.746	Motorista nível 10	46.449/72	Art.º 176, item III, combinado com o art.º 178, item III, da Lei 1.711/52.
Felipe Leite de Almeida 2.129.036	Trabalhador nível	46.454/72	idem
Manlio Pelaggi 1.013.043	Motorista nível 10	43.457/72	idem
Agenor José de Lima 2.090.758	Motorista nível 8	46.458/72	idem
Alberto Manoel Cardoso 2.090.748	Motorista nível 8	46.469/72	idem
Aldo Porto 2.090.708	Mestre de Obras nível 12	46.460/72	idem
João Henrique de Lemos 1.029.569	Guarda nível 10	46.463/72	idem
José Feliabino Ferreira 2.090.985	Cavouqueiro nível 3	46.468/72	idem
Salustiano Antonio Medeiros-2.129.075	Feitor nível 5	46.471/72	idem
José Frontino Rosa 2.090.814	Motorista nível 8	46.475/72	idem
José Maria Ribeiro 2.129.117	Carpinteiro nível 8	46.476/72	idem
Nestor Calixto Santos 2.128.754	Pedreiro nível 8	46.481/72	idem
Raimundo da Silva Ribeiro-2.128.577	Laboratorista nível 8	126.552/72	idem
Francisco Assis de Lima 2.134.776	Trabalhador nível	404.101/72	idem
Ambro Germano Lechi 2.120.658	Motorista nível 8	431.698/72	idem

PORTARIA Nº 2.693, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 688, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Aposentar os servidores do Quadro de Pessoal desta Autarquia, constantes da relação anexa a presente portaria. — *Geraldo José de Oliveira*.

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO DNER, QUE ACOMPANHA A PORTARIA Nº Q2693 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1972.

NOME E MATRÍCULA	SÉRIE DE CLASSE	Nº PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
Manceo Emiliano de Oliveira - 1.019.776	Guarda nível 8	27.996/70	Artº 176, item I, da Lei 1711/52, combinado c/o artº 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.
Ramilo de Melo - 2.156.249	Motorista nível 12	480.739/72	Artº 176, item II da Lei nº 1711/52, combinado c/o artº 102, item I, letra a e § 2º, item II, da Constituição Federativa do Brasil.
João Francisco de Paulo - 1.012.922	Trabalhador nível 1	270.209/70	idem
Mário Rodrigues da Paiva - 2.091.555	Trabalhador nível 1	408.348/72	Artº 176, item III, § 1º da Lei 1711/52, combinado com o artº 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.
Rudolpho Hanke - 2.196.263	Servente nível 5	401.630/62	idem
José Rosa - 2.156.604	Aux. Artífice nível 5	45.260/72	Artº 176, item III § 1º, combinado com o artº 178, item III, ambos da Lei 1711/52.
José Gonçalves Lima - 2.129.002	Mec. Máquinas nível 8	42.727/72	idem
Maldemar Gonçalves Farias - 2.129.130	Motorista nível 8	43.242/72	idem
Leandro Cordeiro de Paula - 2.129.551	Carpinteiro nível 8	43.253/72	idem
Argemiro Corrêa - 2.177.125	Carpinteiro nível 8	43.454/72	idem
João Anacleto Dias - 2.129.948	Feitor nível 5	43.455/72	idem
José Cardoso da Mota Jr - 2.032.978	Guarda nível 10	262.528/72	Artº 176, item III, § 2º de 178, item III, da Lei 1711/52.
Roberto Silva - 2.083.438	Guarda nível-10	667.429/72	Artº 176, item III, combinado com o artº 178, item III, da Lei 1711/52.
Cícero Padroso Nascimento - 1.044.938	Trabalhador nível 1	43.134/72	idem
José Emiliano Nunes - 2.248.756	Oper. Mec. Rodov. nível 10	46.124/72	Artº 176, item III, combinado com o artº 178, item III, da Lei 1711/52.
Wilson Pereira Machado - 2.198.868	Patrulheiro nível 12	43.244/72	idem
Oton Nelson Barbosa de Albuquerque - 2.080.408	Guarda nível 8	43.495/72	idem
Evonete Ribeiro Gonçalves - 2.129.842	Esc. Datil. nível 7	43.453/72	idem
Acacio Alves Brito - 2.128.814	Servente nível 5	43.448/72	idem
Olimpio dos Santos Andarade - 1.039.645	Sondador nível 8	407.029/72	idem
Dagoberto João Mendonça - 2.129.992	Carpinteiro nível 8	43.434/72	idem
Pedro Hulse - 2.129.968	Motorista nível 8	43.249/72	idem
Ambrosio Martins do Rosário - 1.039.667	Trabalhador nível 1	72.481/72	Artº 176, item III, da Lei nº 1711/52 de 28 de outubro de 1952, combinado com o artº 102, item II da Constituição da República Federativa do Brasil.
Pedro Ferreira da Silva - 1.019.619	Motorista nível 8	20.984/72	Artº 197, letra g da Constituição da República Federativa do Brasil.

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 688, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 2.798 — Designar o Engenheiro Dircou César Façanha, matrícula número 1.820, contratado, para substituir o Chefe do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras.

Nº 2.799 — Dispensar o Engenheiro Lauro Leite Costa Freire, matrícula nº 1.796, contratado, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Transporte de Passageiros, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 7.11.72.

Nº 2.800 — Dispensar o Engenheiro Ivo Mannarino, matrícula número 1.887, contratado, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Programação, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações.

Nº 2.801 — Dispensar o Engenheiro Ivo Mannarino, matrícula número 1.887, contratado, da função de Substituto do Chefe do Serviço de Transporte de Passageiros, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.802 — Designar o Engenheiro Ivo Mannarino, matrícula número 1.887, contratado, para exercer o cargo em confiança de Chefe do Serviço de Transporte de Passageiros, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 15.5.72.

Nº 2.803 — Dispensar o Engenheiro Carlos Augusto de Farias Feres, matrícula nº 1.885, contratado, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Custas, do Serviço de Programação e Estudos, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações.

Nº 2.804 — Designar o Engenheiro Carlos Augusto de Farias Feres,

matrícula nº 1.885, contratado, para exercer o cargo em confiança de Chefe do Serviço de Programação e Estudos, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto número 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 15.5.72.

Nº 2.805 — Designar o servidor Domingos Santiago, matrícula número 1.008.521, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Abastecimento e Ferramental, do Serviço de Equipamento Pesado, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Operações. — *Geraldo José de Oliveira*.

5.º Distrito Rodoviário Federal PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 116 do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto 68.423 de 25-3-71, resolve:

Nº 5320 — Designar a servidora Celeste Maria de Araújo Leal Dórea, matrícula 2.134.477, Escrevente Datilógrafo Nível 7, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir eventual da Secretaria do Serviço de Conservação deste DRF, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

Nº 5321 — Designar o servidor Ion Cordeiro Gouveia, matrícula 2.156.910, Laboratorista Nível 8, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir eventual do Chefe da Seção de Laboratório da Residência 5/6 — Cruz das Almas, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias. — *Arivaldo Gomes da Mota*.

PORTARIA Nº 5327 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 116 do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto 68.423 de 25-3-71, resolve:

Designar a servidora Maria Julia Barreto Nascimento, matrícula 2.134.650, Escrevente Datilógrafo Nível 7, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir eventual da Secretaria do Engenheiro Chefe Distrital, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias. — *Arivaldo Gomes da Mota*.

7.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 7.263, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Jairo Luiz Pereira, matrícula nº 2.112.730, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial — II, desta Autarquia para substituir o Chefe do Setor de Patrimônio da Seção de Coordenação Auxiliar, do Serviço Administrativo do 7º distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Murillo Bretas Reizoto*.

COLEÇÃO DAS LEIS

1972

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.207

PREÇO: Cr\$ 3,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.206

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Na Guanabara Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da

Justiça, 3º Pavimento —

Corredor D — Sala 341

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. M.

12.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 12.114, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Dispensar o Engenheiro-Civil Dério Oliveira Jorge, matrícula 63.990, contratado, do cargo de Confiança de Assistente do Chefe da Residência 12/4, do 12º DRF, sediada em Brasília — DF. — *Ruy Lecomte de Mello.*

18º Distrito Rodoviário Federal

O Chefe do 18º Distrito Rodoviário Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item VIII do Art. 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Dec. 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 18.156 — Designar o engenheiro contratado Wilton Luiz Neiva de Moura Santos, matrícula 180.417, para substituir o Chefe do Serviço de Obras, deste Distrito, nas faltas e impedimentos do Titular.

Nº 18.157 — Designar o engenheiro contratado Ismar Portela Santos, mat. 180.418, para substituir o Chefe da Seção de Construção do Serviço de Obras, deste Distrito, nas faltas e impedimentos do Titular.

Nº 18.158 — Designar o servidor João Batista Soares de Castro, mat. 2.103.134, pertencente ao Q.P.P.E.-II desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Medição do Serviço de Obras, deste Distrito nas faltas e impedimentos do Titular. — *Gilvan Botelho de Azevedo.*

20.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 20.253, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do 20º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Desenhista nível 12, Raimundo Guimarães, matrícula número 2.103.306, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Autarquia, para exercer a função gratifica-

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 4153 - TABELAS DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE EMBARCAÇÕES AUXILIARES NO PORTO DE BELÉM (PA).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

a) ADOPTAR as tabelas de preços, constantes dos anexos I, II e III, para os serviços de embarcações auxiliares no porto de Belém (PA);

b) REVOGAR a Resolução nº 3.237.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMM, de 24.11.1972 - Processo B-72/12.157).

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1972. — *Renato Cesar Bittencourt*, Diretor-Executivo, no impedimento do Superintendente.

da símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Betume e Concreto, da Seção de Laboratório, do Serviço de Planejamento, de 20º DRF. — *Luiz Ribeiro Varejão.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 333, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Beltrão de Castro Azevedo do cargo de Engenheiro, TC.602-22-B, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento — *Horácio Madureira.*

PORTARIA Nº 387, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Considerar designado, a partir de 16 de novembro de 1972, o Contador TC.302.22-C, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, Oscar Pinheiro Machado Chefe do Setor Financeiro da Seção de Administração do 5º Distrito Ferroviário para substituir o Chefe da referida Seção, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Horácio Madureira.*

PORTARIA Nº 390, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, Parágrafo único da atual Constituição do Brasil a Djanira de Souza Oliveira no cargo de Oficial de Administração AF.101.14-B, do Quadro de Pessoal do referido Departamento — *Horácio Madureira.*

Comissão Permanente de Concorrência.

DESPACHO DO PRESIDENTE EM 28-11-72

Processo nº 8.780-72 — No requerimento em que a firma "Ecisa — Engenharia, Comércio e Indústria S.A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — *Emanuel Nazareno da Silva.*

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PARA O USO DE REBOCADORES NO PORTO DE BELÉM (PA) (a que se refere a Resolução nº 4153)

DISCRIMINAÇÃO		PELO USO DE UM REBOCADOR
		Cr\$
1.0 - SERVIÇOS GERAIS:		
1.1 - Pelo serviço de atracação ou de desatracação, por movimento distinto:		
NAVIOS:		
Até 3.000	TBR	160,00
De 3.001 a 4.000	TBR	180,00
De 4.001 a 5.000	TBR	220,00
De 5.001 a 6.000	TBR	250,00
De 6.001 a 7.000	TBR	300,00
De 7.001 a 8.000	TBR	320,00
Mais de 8.001	TBR	350,00
2.0 - SERVIÇOS ESPECIAIS:		
2.1 - Pelo serviço de rebocador dentro do porto, por hora ou fração		
		150,00
2.2 - Pelo serviço de reboque de alvarengas, dentro do quadro, com capacidade de até 500 toneladas, por hora ou fração		
		160,00
2.3 - Pelo serviço de reboque de alvarengas, quando fora do quadro, por hora ou fração		
		215,00
2.4 - Pelo serviço de reboque de alvarengas, dentro do quadro, com capacidade superior a 501 toneladas, por hora ou fração		
		170,00
2.5 - Pelo serviço de pontão de óleo para suprimento de navios, por hora ou fração		
		140,00
2.6 - Pelo reboque de qualquer embarcação de ou para fora do porto		
		Convencional
2.7 - Pelo serviço de socorro e outras não especificadas		
		Convencional
3.0 - OBSERVAÇÕES:		
3.1 - Aos itens 1.0 e 2.0 da presente tabela, será aplicada a maior taxa de 50% (cinquenta por cento) de segunda-feira a sábado de 00:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos domingos e feriados instituídos por lei, em qualquer horário;		
3.2 - Os rebocadores deverão operar com os cabos normais de sua aparelhagem, sendo os cabos viradores, se necessário, fornecidos mediante prévio ajuste;		
3.3 - Entende-se por "dentro do quadro" o trecho compreendido entre o Forte do Castelo e o Curro Velho e por "fora do quadro" os trechos compreendidos entre o Forte do Castelo e o Arsenal da Marinha e entre o Curro Velho e o fundeadouro em Val-de-Cães;		
3.4 - Em todos os serviços prestados deverá ser incluído o percentual de 8% (oito por cento), correspondente à quota de previdência, nos termos da legislação em vigor;		
3.5 - A sigla TBR significa Tonelagem Bruta de Registro; para o cálculo da TBR, deve ser adotado o maior valor indicado pela respectiva Sociedade Classificadora do navio;		
3.6 - Entende-se como Convencional o preço do serviço estabelecido entre as partes interessadas.		

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS PARA O USO DE ALVARENGAS E PONTÕES NO PORTO DE BELÉM (PA)

(a que se refere a Resolução nº 4153)

DISCRIMINAÇÃO		Cr\$	
1.0 - ALUGUEL DE ALVARENGAS E PONTÕES, POR 24 HORAS:			
(Por tonelada de capacidade)			
		Abertas	Cobertas
Até 200 t		0,30	0,40
De 201 a 500 t		0,28	0,38
Mais de 501 t		0,26	0,36.

2.0 - QUOTA DE PREVIDÊNCIA:

Em todos os preços dos serviços prestados deverá ser incluído o percentual de 8% (oito por cento), correspondente à quota de previdência, nos termos da legislação em vigor.

ANEXO III

TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE LANÇAS NO PORTO DE BELÉM (PA)

(a que se refere a Resolução nº 4153)

DISCRIMINAÇÃO	CR
1.0 - SERVIÇOS GERAIS:	
1.1 - Lancha a motor conduzindo agentes, tripulantes, serviço de visita de bordo quando o navio estiver no ancoradouro, por viagem retonda	30,00
1.2 - Lancha a motor para amarração ou desamarração de navios, por operação:	
1.2.1 - Do armazém nº 01 ao 12	15,00
1.2.2 - Armazém Miramar	30,00

2.0 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

A presente tabela será aplicada a majoração de 50% (cinquenta por cento) de segunda-feira a sábado de 00:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos domingos e feriados instituídos por lei, em qualquer horário;

3.0 - OBSERVAÇÕES:

3.1 - Os preços dos serviços não previstos na presente tabela, serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas;

3.2 - Sobre os serviços prestados incidirá a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor;

3.3 - O alinhamento entre o Arsenal de Marinha e Ilha da Barra ou dos Perequitos demarcará o limite da área do Porto de Belém.

RESOLUÇÃO Nº 4.154 - TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE REBOCADORES NO PORTO DE VITÓRIA, NA PONTA DO TUBARÃO E OUTROS PONTOS DE ATRACAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

I) ADOPTAR a tabela de preços (Anexo nº I), para os serviços de rebocadores no porto de Vitória, na Ponta do Tubarão e outros pontos de atracação localizados no Estado do Espírito Santo;

II) REVOGAR a Resolução nº 3758 do Boletim nº 648.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 24.11.1972 - Processo R-72/13.128).

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1972

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE REBOCADORES NO PORTO DE VITÓRIA, NA PONTA DO TUBARÃO E OUTROS PONTOS DE ATRACAÇÃO NO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(a que se refere a Resolução nº 4.154)

DISCRIMINAÇÃO	CR
1.0 - PELA ATRACAÇÃO E/OU DESATRACAÇÃO, por operação completa:	
1.1 - Na ponta do Tubarão, Atalaia e no Cais do Paul e da Usiminas	
Fixo	1.773,52
Acréscimo por tonelada (TPB)	0,077
2.0 - PELA ATRACAÇÃO OU DESATRACAÇÃO	
2.1 - No cais comercial e atracadouros para produtos de petróleo	
Fixo	323,54
Acréscimo por tonelada (TPB)	0,077
3.0 - REBOQUES DE FLUTUANTES, BOIAS E MARRECAS:	
3.1 - Dentro do porto	258,91
3.2 - No canal	440,14
4.0 - OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS:	
Por hora ou "pro-rata" de hora de utilização - do rebocador, sendo a primeira hora indivisível.	906,18

5.0 - OBSERVAÇÕES:

5.1 - Em todos os preços de serviços prestados deverá ser incluída a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor;

5.2 - Os valores das tarifas 1.0, 2.0 e 3.0 desta tabela, serão reajustados semestralmente, com a utilização dos índices calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na revista "Conjuntura Econômica", aplicando-se a coluna 1 dos Índices Econômicos Nacionais (Oferta Global) - Índice Geral de Preços). O reajustamento se processará com a publicação do Fator de Reajustamento (R):

$$R = \frac{I'}{I}, \text{ sendo}$$

I' - índice de março ou setembro de cada ano para o reajustamento a partir de 1º de junho e 1º de dezembro, respectivamente;

I - índice de março ou setembro, contados 6 meses antes do mês considerado no índice I'.

NOTA:

No caso de publicação de índices provisórios, tão logo sejam dados a conhecimento os definitivos, serão feitas as necessárias correções.

RESOLUÇÃO Nº 4.155 - TABELAS DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE EMBARCAÇÕES AUXILIARES NO PORTO DE MANAUS (AM).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

a) ADOPTAR as tabelas de preços, constantes dos anexos I, II e III, para os serviços de embarcações auxiliares no porto de Manaus (AM);

b) REVOGAR a Resolução nº 3.701.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 24.11.1972 - Processo M-72/14.409).

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1972

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE REBOCADOR NO PORTO DE MANAUS (AM)

(a que se refere a Resolução nº 4.155)

DISCRIMINAÇÃO	CR
1.0 - SERVIÇOS GERAIS:	
1.1 - Atracação ou desatracação de navio no porto .	150,00
1.2 - Atracação ou desatracação de navio nas baías.	150,00
1.3 - Atracação ou desatracação de navio na Refinaria ou na Moageira	250,00
2.0 - SERVIÇOS ESPECIAIS:	
2.1 - Reboque de alvarengas até 200 t	30,00
2.2 - Reboque de alvarengas acima de 200 t	50,00

3.0 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

A presente tabela será acrescida a majoração de 50% (cinquenta por cento) de segunda-feira a sábado de 00:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos domingos e feriados instituídos por lei, em qualquer horário;

4.0 - SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

Os preços dos serviços não previstos na presente tabela, serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas;

5.0 - QUOTA DE PREVIDÊNCIA:

Em todos os preços dos serviços prestados deverá ser incluído o percentual de 8% (oito por cento), correspondente à quota de previdência, nos termos da legislação em vigor.

2.0 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

Os serviços serão considerados extraordinários quando utilizados nos seguintes períodos e sofrerão os respectivos acréscimos:

- 2.1 - de 15% (quinze por cento) das 18:00 horas às 07:00 horas de segunda-feira aos sábados;
- 2.2 - de 30% (trinta por cento) das 07:00 horas às 18:00 horas dos domingos, dos feriados nacionais e os feriados locais;
- 2.3 - de 50% (cinquenta por cento) das 18:00 horas às 07:00 horas dos domingos e feriados nacionais e os feriados locais.

3.0 - OBSERVAÇÕES:

- 3.1 - Os preços dos serviços não previstos na presente tabela, se não objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas;
- 3.2 - Sobre os serviços prestados incidirá a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 24.11.1972 - Processo B-72/17.045).

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1972

RESOLUÇÃO Nº 4.157 - OPERAÇÕES DE TRANSBORDO - SERVIÇOS DE ESTIVA E DESESTIVA - REMUNERAÇÃO.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970,

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar critérios de remuneração da estiva por produção, em operações de transbordo, RESOLVE:

I) APLICAR as taxas de longo curso, aprovadas para a remuneração da estiva por produção, se for o caso, nas operações exclusivamente de transbordo de mercadorias de uma para outra embarcação, somente nas embarcações empregadas nas linhas internacionais, quando:

- a) As mercadorias procederem do estrangeiro para porto nacional e vice-versa;
- b) As mercadorias procederem do estrangeiro e se destinarem a porto estrangeiro.

II) REVOGAR a letra d do item III da Resolução nº 2733, do Boletim nº 419.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 24.11.1972 - Processo R-72/17.597).

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1972

RESOLUÇÃO Nº 4.158 - TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE REBOCADOR NO PORTO DE RECIFE (PE)

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

- a) ADOTAR a tabela de preços, constante do anexo I, para os serviços de rebocador no porto de Recife (PE);
- b) REVOGAR as Resoluções nºs 3097 e 3565.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 24.11.1972 - Processo D-72/17.865).

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1972

RENATO CEZAR BITTENCOURT
Diretor Executivo
No Impedimento do Superintendente

A N E X O II**TABELA DE PREÇOS PARA O USO DE ALVARENGAS NO PORTO DE MANAUS (AM)**

(a que se refere a Resolução nº 4.155)

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
1.0 - Aluguel diário de alvarengas abertas, por tonelada de capacidade	0,37
2.0 - Aluguel diário de alvarengas fechadas, por tonelada de capacidade	0,52

- 3.0 - Em todos os serviços prestados deverá ser incluída a quota de 8% (oito por cento), correspondente à quota de previdência, nos termos da legislação em vigor.

A N E X O III**TABELA DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE LANCHAS NO PORTO DE MANAUS (AM)**

(a que se refere a Resolução nº 4.155)

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
1.0 - SERVIÇOS GERAIS:	
1.1 - Viagem com estiva ou visita (ida ou volta) ..	25,00
1.2 - Viagem ao Xiborena	150,00
1.3 - Viagem à serraria transportando madeira (ida ou volta)	80,00
2.0 - SERVIÇOS EVENTUAIS:	
2.1 - Viagem à Refinaria c/ 1/2 hora de espera (ida ou volta)	100,00
2.2 - A disposição de navio no porto, por hora	10,00

3.0 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

A presente tabela será acrescida a majoração de 50% (cinquenta por cento) de segunda-feira a sábado de 00:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos domingos e feriados instituídos por lei, em qualquer horário;

4.0 - SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

Os preços dos serviços não previstos na presente tabela serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas;

5.0 - QUOTA DE PREVIDÊNCIA:

Em todos os preços dos serviços prestados deverá ser incluído o percentual de 8% (oito por cento), correspondente à quota de previdência, nos termos da legislação em vigor.

RESOLUÇÃO Nº 4.156 - SERVIÇOS DE LANCHAS PARA O TRANSPORTE DE PRÁTICOS NO PORTO DE BELÉM (PA).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução nº 4047, compatibilizadas com a política governamental, RESOLVE:

ADOTAR a tabela de preços abaixo para os serviços de lanchas para o transporte de práticos no porto de Belém (PA):

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
1.0 - SERVIÇOS GERAIS:	
1.1 - Lancha a motor para conduzir o práctico para dar entrada ou saída do navio no trecho da Estação da Praticagem à Barra de Salinópolis, por viagem redonda	80,00

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE REBOCADOR NO PORTO DE RECIFE (PE)

(a que se refere a Resolução nº 4.158)

DISCRIMINAÇÃO	PELO USO DE UM (1) REBOCADOR	
	DE 200 a 600 HP Cr\$	DE 601 a 1.600 HP Cr\$
1.0 - SERVIÇOS GERAIS:		
1.1 - Pela atracação ou desatracação de navios (por movimento distinto, até 1 (uma) hora de duração)		
1.1.1 - No cais do porto:		
NAVIOS:		
Até 2.000 TBR	280,00	280,00
De 2001 a 3.500 TBR	320,00	370,00
De 3501 a 5.000 TBR	340,00	400,00
De 5001 a 10.000 TBR	380,00	450,00
De 10001 a 20.000 TBR	510,00	640,00
De 20001 a 30.000 TBR	640,00	810,00
De 30001 a 40.000 TBR	810,00	990,00
1.1.2 - Movimento ao largo, realizado na zona de fundeio ou em frente a qualquer armazém, por hora ou fração:		
NAVIOS:		
Até 2.000 TBR	200,00	200,00
De 2.001 a 3.500 TBR	240,00	270,00
De 3.501 a 5.000 TBR	260,00	310,00
De 5.001 a 10.000 TBR	300,00	340,00
De 10.001 a 20.000 TBR	370,00	460,00
De 20.001 a 30.000 TBR	460,00	590,00
De 30.001 a 40.000 TBR	590,00	710,00
2.0 - SERVIÇOS ESPECIAIS:		
2.1 - Reboque de navios (dentro do perímetro portuário)		
Primeira hora ou fração	910,00	1.050,00
Por hora suplementar ou fração	450,00	530,00
2.2 - Desencalhes de navios (dentro do perímetro portuário)		
Por hora ou fração	910,00	1.050,00
2.3 - Horas de espera ou desistência (rebocador aguardando ordens, à disposição e/ou desistência)		
Por hora ou fração	150,00	180,00
2.4 - Rebocador escoteiro (acompanhando sem cabo passado ou reboque de pequenas embarcações, tais como chatas, alvarengas, saveiros, dentro do perímetro portuário)		
Por hora ou fração	190,00	260,00
2.5 - Acompanhando o navio com cabo passado dentro dos limites do porto (o navio utilizando as próprias máquinas, porém, retendo o rebocador)		
Por hora ou fração:		
Até 2.000 TBR	310,00	310,00
Mais de 2.001 TBR	370,00	370,00
2.6 - Cábreas e dragas (rebocando ou à disposição)		
Primeira hora	380,00	460,00
Por hora suplementar ou fração	190,00	190,00

3.0 - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO:

A presente tabela será aplicada a majoração de 50% (cinquenta por cento) de segunda-feira a sábado de 00:00 horas às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos domingos e feriados instituídos por lei, em qualquer horário;

4.0 - SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

Os preços dos serviços não previstos na presente tabela serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas;

5.0 - QUOTA DE PREVIDÊNCIA:

Em todos os preços dos serviços prestados deverá ser incluído o percentual de 8% (oito por cento), correspondente à quota de previdência, nos termos da legislação em vigor;

6.0 - OBSERVAÇÕES:

- 6.1 - Nos itens 1.1.1 e 1.1.2 da presente tabela, ultrapassando 1 (uma) hora de serviço, será cobrado um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), por hora ou fração excedida daquele prazo;
- 6.2 - A Sigla TBR significa Tonelagem Bruta de Registro; para o cálculo da TBR, deve ser adotado o maior valor indicado pela respectiva Sociedade Classificadora do Navio;
- 6.3 - O número máximo de rebocadores a serem empregados será o determinado pela tabela aprovada pela Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha.

RESOLUÇÃO Nº 4.159 - NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRANSPORTE DE DERIVADOS DO PETRÓLEO - TABELA DE FRETES.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

a) ADOPTAR o valor de Cr\$ 24,50 (vinte e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), por tonelada métrica, para efeito de cobrança de frete líquido, para o transporte de derivados do petróleo, no percurso compreendido entre Canoas (RS) e Rio Grande (RS), a partir de 1º de julho de 1972;

b) DETERMINAR a cobrança dos acessórios: Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (ARRMM), Tabelas "A" e "N" das tarifas portuárias de Porto Alegre (RS) e Rio Grande (RS) e as Taxas de Previdência Marítima e Portuária;

c) REVOGAR a Resolução nº 4054.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 24.11.1972 - Processo C-72/18.948).

RESOLUÇÃO Nº 4.160 - TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE TRAVESSIA ENTRE OS PORTOS DE RIO GRANDE (RS) E SÃO JOSÉ DO NORTE (RS).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

a) ADOPTAR a tabela de preços, constante do anexo I, para os serviços de travessia entre os portos de Rio Grande (RS) e São José do Norte (RS);

b) REVOGAR a Resolução nº 3724.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 24.11.1972 - Processo P-72/16.713).

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1972

RENATO CEZAR BITTENCOURT
Diretor-Executivo
No Impedimento do Superintendente

A N E X O I**TABELA DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE TRAVESSIA ENTRE OS PORTOS DE**

RIO GRANDE (RS) E SÃO JOSÉ DO NORTE (RS)

(a que se refere a Resolução nº 4.160)

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
1.0 - TRAVESSIA DE:	
1.1 - Adultos	1,00
1.2 - Escolares	0,50
1.3 - Motociclos	1,50
1.4 - Bicicletas	1,00
1.5 - Cargas - de 30 a 60 kg cujo volume não ultrapasse a meio metro por volume.	0,60

2.0 - QUOTA DE PREVIDÊNCIA:

Nos preços constantes da presente tabela está incluído o percentual de 8% (oito por cento), correspondente à quota de previdência, nos termos da legislação em vigor;

3.0 - OBSERVAÇÃO:

O frete de cargas com peso além de 60 kg ou volume superior a meio metro cúbico, será convencionado;

4.0 - HORÁRIO:

Fica autorizado o Sr. Delegado da 8ª Delegacia Regional da SUNAMAM a fixar e alterar a tabela de horário do respectivo serviço de travessia.

Ofício nº 14.347.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER N.º 60, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso da competência atribuída pelo Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967, e

Considerando que, com o término da entressafra, normalizou-se o abastecimento de carne bovina e derivados nos grandes centros consumidores, resolve:

Art. 1.º Revogar a Portaria Super n.º 28 de 21 de julho de 1972.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — *Glauco Carvalho.*

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., reuniram-se em 17 (dezesete) de julho de 1972 para apreciar as contas do citado Banco, relativas ao 1.º semestre de 1972, concluindo por considerar exato o Balanço e o Demonstrativo de Lucros e Perdas, cujos valores expressam a realidade das existências nos registros contábeis do Banco, na data em que os mesmos foram levantados.

Por tudo o que ficou exposto, optam no sentido de serem aprovados os citados documentos.

Brasília, 17 de julho de 1972. — *Enio Vilanova Castilhos — Francisco Campos — João Gilberto Ferreira de Souza.*

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 126, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-2.836, de 1971, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5.º do Estatuto da Seguradora Mineira S.A., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 380.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 3.806.000,00 (três milhões, novecentos e seis mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 29 de setembro, 30 de novembro de 1970, 24 de abril e 30 de maio de 1972. — *Décio Vieira Veiga.*

SEGURADORA MINEIRA S.A.

C.G.C. do M.F. n.º 17.251.125

Ata da 18.ª (Dezima oitava) Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 1970

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, às dezessete horas, em sua sede social, situada nesta Capital, à Rua São Paulo, número 638, 8.º andar, reuni-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA N.º 3.138-DA, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

Constituir uma comissão formada pela Chefe da Seção de Contabilidade (DAF-C), símbolo 2-F, Alcina Rodrigues de Oliveira, pela Encarregada da Turma de Serviços Auxiliares (DAF-C-TA), símbolo 7-F, Eliza Dora Silva Tocantins e pelo Encarregado da Turma de Mecanização (DAF-C-TM), símbolo 7-F, Reynaldo do Nascimento, que ficará incumbida da incineração dos documentos de contabilidade, com exceção dos referentes à Administração Central, relativos aos exercícios de 1965 e 1966, cujas contas já foram aprovadas pelo Tribunal de Contas da União — *João Maurício Nabuco.*

PORTARIA N.º 3.149-DA, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

Dispensar, a pedido, o Engenheiro Agrônomo TC-101.21-B, José Leandro Bonfim Lago, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Estadual na Bahia, para a qual fora nomeado pela Portaria n.º 999, de 16-6-69. — *João Maurício Nabuco.*

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

N.º 3.152-DA — Aposentar nos termos do artigo 176, item I, da Lei número 1.711, de 28-10-52, combinado com o item II do artigo 102, da Nova Constituição do Brasil, de 17-10-69, o Auxiliar Rural P-209.3, Francisco dos Santos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula n.º 1.885.563, lotado na Floresta Nacional de Três Barras, no Estado de Santa Catarina, com os proventos proporcionais a 22 (vinte e dois) anos de serviço à razão de 1/35 (um trinta e cinco) avos por ano.

N.º 3.153-DA — Aposentar nos termos do artigo 176, item I, da Lei número 1.711, de 28-10-52, combinado com o item II do artigo 102, da Nova Constituição do Brasil, de 17-10-69, o Auxiliar Rural P-209.3, Joaquim Tomaz dos Santos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 1.159.533, lotado na Estação Florestal de Experimentação Engenheiro-Agrônomo Mário Xavier-RJ, com os proventos proporcionais a 26 (vinte e seis) anos de serviço à razão de 1/35 (um trinta e cinco) avos por ano. — *João Maurício Nabuco.*

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos II e XIII, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

ram-se, em assembléia geral extraordinária, os senhores acionistas da Seguradora Mineira S.A., para deliberarem sobre os assuntos constantes do edital de convocação, adiante transcrito. Verificando-se a presença de acionistas que representavam mais de dois terços do-capital social, com direito a voto, conforme as assinaturas apostas no "Livro de Presença", foi aclamado Presidente, o acionista, Doutor Narciso Machado Coelho que convidou a mim, Pedro Alves de Vasconcelos, para secretará-lo, e declarou instalada a Assembléia, determinando, em seguida, que se procedesse a leitura dos editais de convocação publicados nos jornais "Minas Gerais", edições dos dias 19, 22 e 23 de setembro corrente, e no "Estado de Minas", edições dos dias, 19, 20 e 22 do mesmo mês, cujos exemplares se achavam sobre a mesa e assim redigidos: "Seguradora Mineira, S.A. — C.G.C. número 17.251.125 — Assembléia Geral Extraordinária, para aumento de Capital de Cr\$ 2.000.000,00 — Primeiro Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Seguradora Mineira S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua São Paulo, 638 — 8.º andar, nesta capital, às 17 horas do dia 29 do corrente mês de setembro, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, sobre o seguinte: a) aumento do capital social para Cr\$ 2.000.000,00, sendo

Cr\$ 1.593.904,86 de aproveitamento das reservas contabilizadas e valores da correção monetária, e Cr\$ 46.095,15 em dinheiro, em subscrição particular, conforme o Estatuto; b) Reforma parcial do Estatuto; c) Assuntos de interesse geral. — Ficam suspensas, a partir desta data e até a realização da assembléia ora convocada, a transferência de ações. — Belo Horizonte, 10 de setembro de 1972. — *Alvaro José Baptista de Oliveira, Presidente.* — *Fernando de Mello Vianna Netto, Diretor.* — *Oswaldo Neves Massote, Diretor.* — Terminada a leitura dos editais, o Senhor Presidente passou ao item "a" da Ordem do Dia, declarando que cabia a Assembléia se manifestar sobre a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, havendo determinado ao Secretário a leitura desses documentos, que estão vasados nos seguintes termos: *Proposta da Diretoria* — "A Diretoria da Seguradora Mineira, S.A., consoante decisão aprovada em sua reunião realizada no dia dez do mês corrente, na qual foi acentuada a necessidade de se atender as exigências do Decreto Federal número 65.268, de 3 de outubro de 1969, que obriga as Seguradoras a manterem o capital social mínimo de Cr\$ 1.050.000,00, propõe seja o capital social desta Sociedade Anônima elevado de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00. Tal aumento é bastante oportuno e será realizado com o aproveitamento das reservas já contabilizadas e que são

N.º 3.154-DA — Criar o Posto de Controle e Fiscalização (POCOF), Tipo B, de Santarém, com as características e atribuições definidas nos artigos 19, § 3.º, e 20, § 2.º, incisos I e IV, da Portaria Ministerial n.º 141, de 20-2-68, jurisdicionado à Delegacia do Pará.

N.º 3.155-DA — Criar o Posto de Controle e Fiscalização (POCOF), Tipo "A", de Macapá, no Território Federal do Amapá, com as características e atribuições definidas nos artigos 19, § 3.º e 20, § 2.º, incisos I e IV, da Portaria Ministerial n.º 141, de 20-2-68, jurisdicionado à Delegacia Estadual do Pará. — *João Maurício Nabuco.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA N.º 525, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, tendo em vista o disposto no artigo 4.º, da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, e o que consta do processo SUDEPE número 2.405-72, resolve:

Reajustar, no projeto da TRANSPESCA S. A. — Transporte e Distribuição de Pescados Nacionais, de Cr\$ 10.102.000,00 (dez milhões cento e dois mil) para Cr\$ 16.314.000,00 (dezesseis milhões trezentos e catorze mil) o valor do empreendimento, sendo Cr\$ 12.235.000,00 (doze milhões duzentos e trinta e cinco mil) oriundos de incentivos fiscais do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Cr\$ 4.079.000,00 (quatro milhões e setenta e nove mil) relativos a recursos próprios. — *João Cláudio Dantas Campos.*

as seguintes: a) reservas para aumento de capital, do balanço de 1968, que importa em Cr\$ 20.615,18; b) reserva suplementar de Cr\$ 149.875,48; c) reserva resultante da correção monetária feita em 30 de abril de 1970, de Cr\$ 212.551,72, e saldo à disposição da Assembléia conforme nosso balanço realizado em 31 de dezembro de 1969, Cr\$ 1.211.062,48, totalizando assim Cr\$ 1.593.904,86, utilizando-se, apenas, desse total, a importância de Cr\$ 1.593.000,00, e ainda parte em dinheiro no montante de Cr\$ 47.000,00, sendo emitidas 1.640.000 (um milhão e seiscentas e quarenta mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), dos quais 1.593.000 serão distribuídas gratuitamente aos acionistas proporcionalmente às que já possuírem, conforme o quadro organizado pela Contabilidade e à disposição dos interessados, ficando as 47.000 restantes para serem subscritas em dinheiro, fazendo-se convocação dos senhores acionistas para, no prazo de lei, exercerem o direito de preferência. Obtendo esta proposta o parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, dever-se-á fazer a reforma do Estatuto, com a mudança da redação do art. 5.º — Belo Horizonte, 10 de dezembro de 1970. — *Alvaro José Baptista de Oliveira, Presidente.* — *Fernando de Mello Vianna Netto, Diretor.* — *Oswaldo Neves Massote, Diretor.* — *Parecer do Conselho Fiscal:* "Os abaixo-assinados, membros componentes, do Conselho Fiscal da Seguradora Mineira, S. A., conforme decisão que adotaram na reunião no dia 14 do mês em curso, aprovam por unanimi-

dade a proposta feita pela Diretoria para aumentar o capital social de Cr\$ 360.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, uma vez que examinaram detalhadamente os dados apresentados, ao mesmo tempo que aconselham a sua aprovação, pela Assembléa Geral Extraordinária, a ser convocada. — Belo Horizonte, 14 de setembro de 1970. — Edson Dias. — Pedro Ribeiro Guaraçá. — Hélio Carvalho Garcia. — Após a leitura da proposta da Diretoria e do parecer favorável do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão a fim de que se manifestassem os acionistas. Decorrido o tempo necessário se que os presentes fizessem uso da palavra; submeteu-se a proposta à votação, tendo sido aprovada, sem restrições, por unanimidade. Em seguida, passou-se ao item "b" da Ordem do Dia, ou seja a reforma parcial do Estatuto decorrente da majoração do capital. O Senhor presidente propõe então que o art. 5º do Estatuto, tenha a seguinte redação: "Artigo 5º — A Sociedade tem o capital social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), representado por dois milhões de ações nominativas ordinárias, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". A proposta foi posta em discussão e, em seguida, em votação, sendo aprovada por unanimidade. Passando-se ao item "c" da convocação, o Senhor Presidente franqueou a palavra, dela se utilizando o acionista Cia. Ilhéus de Seguros, representada pelo Senhor Raymundo de Aguiar Saboya, para manifestar à Diretoria os aplausos pelos resultados obtidos, tanto no exercício de 1969, como no decorrer do presente, permitindo a elevação do capital para montante muito superior ao anteriormente fixado. Não havendo quem mais quisesse usar da palavra, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata a qual, após reiniciados os trabalhos, depois de lida, achada, conforme e aprovada, vai assinada pelo Presidente da Assembléa, por mim Secretário e demais acionistas presentes. — Belo Horizonte, 29 de setembro de 1970. — Narciso Machado Coelho. — Pedro Alves de Vasconcelos. — Celso Melo de Azevedo. — Jovelino dos Santos. — José Maria Figueiró. — Cia. Ilhéus de Seguros — Walter Peizoto. — Luzia Machado Coelho. — Maria Machado. — Nelson Furtado de Azevedo. — Eduardo Furtado de Azevedo. — Prof. Washington A. Peluso. — Ulisses Silva. — A presente ata, confere com o original. — Seguradora Mineira S.A. — Fernando de Mello Vianna Netto — Oswaldo Neves Massote, Diretores.

Ata da 20ª (vigésima) Assembléa Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 1970

C.G.C. nº 17.251.125

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta, em sua sede social, à rua São Paulo, 638 — 8º andar, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas da Seguradora Mineira, S.A. a fim de deliberarem sobre a homologação do aumento do capital social, aprovado na Assembléa Geral Extraordinária do dia nove do mês de outubro do corrente ano. Pelas assinaturas apostas ao "Livro de Presença", verificou-se estar presente a totalidade dos Senhores Acionistas, tendo, então, o presidente Alvaro José Baptista de Oliveira declarado instalada a Assembléa e convocando os presentes para escolherem a mesa diretora. Por proposta da Companhia Ilhéus de Seguros, representada pelo Senhor Raymundo de Aguiar Saboya, foram indicados e aclamados presidente, 1º e 2º secretários, respectivamente, os acionistas Doutores Narciso Machado Coelho, Washington Peluso Alibino de Souza e Pedro Alves de Vasconcelos, os quais assumiram

a direção dos trabalhos. Após agradecer a distinção, o presidente da mesa declarou que, face a presença da totalidade dos acionistas da Seguradora Mineira, S.A., ficava dispensada a leitura dos editais de convocação, reafirmando, ainda, que a presença maciça do quadro social revelava o interesse de todos pelo rápido crescimento da Companhia. Determinou, a seguir, fosse feita a leitura do aviso convocatório dos Acionistas, publicado nos dias 14, 15 e 16 de outubro do corrente ano, no "Minas Gerais" e nos dias 14, 15 e 16 também de outubro do corrente ano, no jornal "Estado de Minas", cujos exemplares se acham a disposição dos senhores acionistas e assim redigido: Seguradora Mineira, S.A. (C. G. C. 17.251.125) — Chamada de acionistas para exercerem o direito de preferência. — Ficam os Senhores Acionistas convocados para, dentro do prazo de 30 dias a contar desta data, a comparecerem à sede da Seguradora Mineira, S.A., a rua São Paulo, 638 — 8º andar, no horário normal de seu expediente, de 9 às 12 e de 14 a 18 horas, a fim de exercerem o direito de preferência, na subscrição do aumento de capital, conforme decisão da Assembléa Geral de 29 de setembro de 1970. Belo Horizonte, 9 de outubro de 1970. — Alvaro José Baptista de Oliveira — Presidente; Oswaldo Neves Massote — Diretor; Fernando de Mello Vianna Netto — Diretor. Declarando ter, assim sido dado cumprimento ao que determina o artigo 111 parágrafo 2º do Decreto-lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, mandou, a seguir, fosse feita a leitura do quadro de acionistas, com as suas respectivas ações originais e com as resultantes da bonificação proposta pela diretoria, e aprovado na Assembléa de 9 (nove) de outubro do corrente ano, mediante o aproveitamento das reservas abonadas ao aumento do capital social, quadro que fixou também o número de ações destinadas a cada acionista, para subscrição em dinheiro, completando-se, na forma proposta, o capital social de dois milhões de cruzeiros. A seguir, o senhor Presidente mandou que o 1º Secretário lesse a seguinte proposta da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal: Proposta da Diretoria — A Diretoria da Seguradora Mineira, S.A., reuniu-se sob a presidência de seu presidente, as 17 horas do dia 25 de novembro de 1970, em sua sede social, à rua São Paulo, 638 8º andar, decidindo, por unanimidade, apresentar à Assembléa Geral Extraordinária convocada para o dia 30 de novembro do corrente ano, a seguinte proposta: a) Não utilização, pelos Senhores Acionistas do direito de preferência na subscrição do capital social, na parte referente à integralização em dinheiro, no montante de Cr\$ 47.000,00; b) não abertura de subscrição a terceiros; c) homologação do aumento do capital de Cr\$ 360.000,00 para Cr\$ 1.953.000,00 e não para Cr\$ 2.000.000,00, conforme aprovação da Assembléa realizada em 29 de setembro de 1970. Justifica a Diretoria a proposta ora apresentada pelo fato de estar a Seguradora Mineira, S.A. incorporando a Companhia Ilhéus de Seguros, pelo valor de seu patrimônio líquido e que, realizada a incorporação, novo capital social forçosamente terá que ser votado. O aproveitamento apenas das reservas, já permite a fixação do capital em volume muito superior ao estabelecido pelas autoridades federais. Belo Horizonte, 25 de novembro de 1970. Alvaro José Baptista de Oliveira — Presidente; Fernando de Mello Vianna Netto, e Oswaldo Neves Massote — Diretores. — Parecer do Conselho Fiscal: Os signatários do presente membros do Conselho da Seguradora Mineira, S.A. ao apreclarem a proposta da Diretoria

conforme cópia da ata da reunião do dia 25 de novembro de 1970, são de parecer que nenhum prejuízo traz para os senhores acionistas a aprovação da proposta, de vez que a homologação do aumento decidido em 29 de setembro de 1970, apenas com a utilização das reservas, já ultrapassa muito o valor mínimo exigido pelo Governo Federal, fixando-se, assim em Cr\$ 1.953.000,00 o novo capital social, Belo Horizonte, 26 de novembro de 1970. Pedro Ribeiro Guaraçá, Hélio de Carvalho Garcia e Aureo Vinicius Cosine Cavalcanti. A proposta, colocada em discussão e posteriormente, em votação, foi aprovada por unanimidade em consequência do que o capital social da Seguradora Mineira S. A. passou de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.953.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil cruzeiros) aumento resultante das reservas já aludidas. Determinou então, o senhor presidente que o 1º Secretário fizesse a leitura do quadro social, com o nome de cada acionista e o número de ações de cada um, já com a bonificação aprovada, o que foi feito nos seguintes termos: — Maria Cançado Silveira, com 391 (trezentas e noventa e uma) ações; Maria Machado, com 1.953 (um mil, novecentos e cinquenta e três) ações; Doutor Narciso Machado Coelho, com 1.953 (um mil, novecentos e cinquenta e três) ações; Luzia Massote Machado Coelho com 3.906 (três mil, novecentos e seis) ações; Companhia de Seguros Ilhéus de Seguros com 1.809.942 (um milhão, oitocentos e nove mil, novecentos e quarenta e duas) ações; Doutor José Maria de Vasconcelos Melo, com 977 (novecentos e setenta e sete) ações; Doutor Nelson Furtado de Azevedo, com 977 (novecentos e setenta e sete) ações; Doutor Eduardo Furtado de Azevedo, com 977 (novecentos e setenta e sete) ações; Maria Isabel de Freitas Santos, com 1.953 (um mil, novecentos e cinquenta e três) ações; Associação Batista de Assistência Social, com 2.539 (dois mil, quinhentos e trinta e nove) ações; Orlando Ramos Valença, com 195 (cento e noventa e cinco) ações; Italo Júlio Romano Barbero com 7.031 (sete mil e trinta e uma) ações; Dr. Jovelino Soares dos Santos, com 19.237 (dezenove mil, duzentos e trinta e sete) ações; Doutor Celso Mello de Azevedo com 6.054 (seis mil e cinquenta e quatro) ações; Hélio Opipari, com 977 (novecentos e setenta e sete) ações; Ambrosina Ribeiro Paixão, com 293 (duzentos e noventa e três) ações; Arnaldo Xavier de Moura, com 293 (duzentos e noventa e três) ações; Alvaro Marques da Silva Mala, com 2539 (duas mil, quinhentos e trinta e nove) ações; Paulo Cerqueira Rodrigues Pereira, com 7812 (sete mil, oitocentos e doze) ações; Francisco José da Rocha ... 7.812 (sete mil oitocentos e doze) ações; Doutor Pedro Alves de Vasconcelos, com 781 (setecentas e oitenta e uma) ações; Doutor João Gualberto Teixeira de Carvalho, com 391 (trezentas e noventa e uma) ações; Otávio Cicarini, com 195 (cento e noventa e cinco) ações; professor Oscar Dias Corrêa, com 391 (trezentas e noventa e uma) ações; Doutor José Valadares Vasconcelos, com 195 (cento e noventa e cinco) ações; Doutor Manoel Taveira de Souza, com 195 (cento e noventa e cinco) ações; José Raimundo Fernandino, com 195 (cento e noventa e cinco) ações; professor Washington Peluso Alibino de Souza, com 195 (cento e noventa e cinco) ações; Doutor Inimá Nogueira de Sá, com 195 (cento e noventa e cinco) ações; Doutor Guy Afonso de Almeida Gonçalves, com 293 (duzentas e noventa e três), ações; Doutor Walter Ceixeta, com 4.882 quatro mil oitocentas e oitenta e duas) ações; Doutor Ulisses Silva, com 684 (seis-

centas e oitenta e quatro), ações; Doutor Celso Elpidio Rosa Bonfim, com 3.808 (três mil, oitocentas e oito) ações; Doutor José Vicente Dias Duarte, com 1.269 (um mil duzentas e sessenta e nove) ações; Doutor Pedro Aleixo, com 293 (duzentas e noventa e três) ações; Doutor Everardo Vieira, com 3.906 (três mil novecentas e seis) ações; Doutor Oscar Mendes Guimarães, com 684 (seiscentas e oitenta e quatro) ações; Benevenuto Guimarães, com 7.812 (sete mil, oitocentas e doze), ações; Doutor Du-norte Lourenço André, com 293 (duzentas e noventa e três) ações; Doutor Iris Alvarenga Valadares, com ... 6.347 (seis mil, trezentas e quarenta e sete) ações; Alcebiades Rocha, com 3.906 (três mil, noventa e seis) ações; Doutor Cipriano de Souza Coutinho com 7.812 (sete mil, oitocentas e doze) ações; Doutor José Maira de Figueiró, com 2.539 (duas mil, quinhentas e trinta e nove) ações; Joaquim F. Braga com 15.233 (quinze mil, duzentas e trinta e três) ações; Desembargador Helvécio Rosemberg com 7.812 (sete mil, oitocentas e doze) ações; José Alves Rodrigues, com 4.883 (quatro mil, oitocentas e oitenta e três) ações. Prosseguindo, declarou o Senhor Presidente que o art. 5º do Estatuto Social teria que ser alterado, sendo então proposta a seguinte redação, que posta em votação foi aprovada: "Art. 5º — A Sociedade tem o capital de Cr\$ 1.953.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta e três mil cruzeiros) representado por 1.953.000 (um milhão novecentas e cinquenta e três mil) ações, nominativas ordinárias, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Em seguida, o senhor Presidente franqueou a palavra, não havendo quem dela quisesse fazer uso, pelo que foi suspensa a sessão pelo prazo para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata que redigi, foi lida, achada conforme e inscrita pelos componentes da mesa e por todos os Acionistas assinada. — Belo Horizonte, 30 de novembro de 1970. Eu, Pedro Alves de Vasconcelos 2º Secretário a subscrevo. Pedro Alves de Vasconcelos. Em tempo: Ao ser lida a ata, verificou-se ter sido omitido o que contem a letra "d" da proposta da Diretoria, nos seguintes termos: d) Emissão de 1.593.000 ações do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) para bonificação aos senhores Acionistas na proporção de seu capital anterior. Inserido o item citado, vai a presente ata por todos assinada. — Pedro Alves de Vasconcelos — Narciso Machado Coelho — Washington Peluso Alibino de Souza — Eduardo Furtado de Azevedo — Celso Mello de Azevedo — Walter Ceixeta — José Maria de Vasconcelos Melo — Nelson Furtado de Azevedo — Alvaro Marques da Silva Mala — Celso Elpidio da Rosa Bonfim — Pedro Aleixo — Ambrosina Ribeiro Paixão — Iris Alvarenga Valadares — Oscar Mendes Guimarães — José Alves Rodrigues — Inimá Nogueira de Sá — Espólio de Benevenuto Guimarães, Maria Luiza dos Santos Guimarães — Maria José Cançado Silveira — Everardo Vieira — João Gualberto Teixeira de Carvalho — Alcebiades Rocha — Cipriano de Souza Coutinho — Ulisses Silva — José Raimundo Fernandino — José Vicente Dias Duarte — José Maria Figueiró — Francisco José da Rocha — Associação Batista de Assistência Social — Helvécio Rosemberg — Manoel Taveira de Souza — Guy Almeida Gonçalves — Espólio de Otávio Cicarini, Maria Costa Cicarini — Maria Machado — Luzia Massote Machado Coelho — José Valadares Vasconcelos — Espólio de Joaquim F. Braga, Ana Maria Bering Braga — Maria Isabel de Freitas Santos — Jovelino Soares dos Santos — Orlando Ramos Valença — I. J. Romano Barbero — Hélio Opipari — Arnaldo Xavier de Moura —

Oscar Dias Corrêa — Paulo Cerqueira Rodrigues Pereira — Donorte Lourenço André — Companhia Ilhéus de Seguros.

Ata da 23.^a (vigésima Terceira) Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 (vinte e quatro) de abril de 1972.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), em sua sede social, à Rua São Paulo, 638, 8.^o andar, às 17 (dezesete) horas, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, legalmente convocada, Acionistas da Seguradora Mineira S. A., para tratar dos assuntos relacionados na "Ordem do Dia" adiante transcrita. Abertos os trabalhos pelo presidente Alvaro José Baptista de Oliveira, verificou-se, pelas assinaturas apostas ao "Livro de Presença" estarem presentes Acionistas somando mais de dois terços do capital social, nos termos do art. 104 do Decreto-lei n.º 2.827, de 1940, instalando-se, legalmente, a Assembléia, após o que foi, pelo Presidente, solicitado dos Srs. Acionistas a indicação do Acionista para presidir à Assembléia, tendo os presentes, por aclamação, escolhido o Dr. Narciso Machado Coelho, o qual, depois de assumir a direção, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, o Prof. Washington Albino Peluso de Souza e o Dr. Pedro Alves de Vasconcelos, completando a mesa diretora. O Presidente determinou a seguir, ao Sr. Secretário que lesse o edital de convocação assim redigido: "Seguradora Mineira S. A. — CGC n.º 17.251.125 — Convocação para Assembléia Geral Extraordinária. — Ficam os Senhores Acionistas convocados para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 24 do corrente, às 17 horas, em sua sede social, à Rua São Paulo, 638, 8.^o andar, nesta Capital, para apreciar a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social, de Cr\$ 1.953.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) proposto pela Diretoria, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, em obediência à Resolução n.º 8-71, do C.N.S.P., publicada no Diário Oficial da União da 30.11.71 e Ofício Susep-Gab-Circular n.º 240, de 22 de março de 1972, com aproveitamento das reservas facultativas e ou subscrição em dinheiro, na forma dos itens 1, 2 e 3 da mesma Resolução; b) Reforma do Estatuto Social; c) Incorporação da Companhia Ilhéus de Seguros, por proposta da Diretoria e nomeação de peritos para exame do balanço da incorporanda para apuração do seu ativo líquido; d) Assuntos Gerais. Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da Assembléia. Belo Horizonte, 14 de abril de 1972. Alvaro José Baptista de Oliveira, Presidente; Oswaldo Neves Massote, Diretor". Os referidos editais foram publicados nos "Minas Gerais" dos dias 15, 16 e 19 e no "Diário da Tarde", dos dias 15, 17 e 18 do corrente. Após, o Presidente determinou a leitura da proposta da Diretoria que se achava sobre a mesa, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal e redigida nos seguintes termos: "Senhores Acionistas: A Diretoria da Seguradora Mineira S. A., tendo em vista o edital de convocação, apresenta aos Senhores Acionistas a seguinte proposta: I) A Resolução n.º 8-71, do Conselho Nacional de Seguros Privados, publicada no "Diário Oficial" da União, em 30.11.71, e tendo em vista o estabelecido na Circular-Susep n.º 240, de 22.3.72, determinou a elevação do capital das Seguradoras para mínimo de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). O aumento do capital social da Seguradora, de Cr\$ 360.000,00 para Cr\$ 1.953.000,00, já

aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 1970, para exame e aprovação da Susep onde se encontra aguardando a decisão do órgão Oficial, foi feito com o aproveitamento das reservas até aquela data contabilizadas. O aumento agora proposto e necessário, deveria ser para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) conforme o edital de convocação. Entretanto, a Diretoria sugere que a majoração seja para Cr\$ 3.906.000,00 (três milhões, novecentos e seis cruzeiros), tendo em vista o levantamento total das reservas disponíveis e que são as seguintes: Saldo e Correção Monetária do ativo imobilizado até abril de 1971: Cr\$ 656.355,51 (seiscentos e cinquenta e seis mil, e trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e um centavos); reserva suplementar do exercício de 1970, retida para futuro aumento do capital, conforme Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de março de 1971, Cr\$ 876.755,17 (oitocentos e setenta e seis mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e dezessete centavos); reserva suplementar do exercício de 1971, também para futuro aumento do Capital Social, de acordo com decisão da Assembléia Geral ordinária de 29 de março de 1972 Cr\$ 112.330,81 (cento e doze mil, trezentos e trinta cruzeiros e oitenta e um centavos); valor da Correção Monetária do ativo imobilizado, realizada em abril do corrente ano, no valor de Cr\$ 1.081.243,43 (um milhão, oitenta e hum mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros e quarenta e três centavos) somando as parcelas Cr\$ 2.726.684,92 (dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e dois centavos). Elevando seu capital para Cr\$ 3.906.000,00 (três milhões, novecentos e seis mil cruzeiros), a Seguradora atende à Resolução 8-71, do C.N.S.P., como propõe aos Acionistas a bonificação de uma ação nova por ação possuída, conforme relação, visto que o aumento exigirá a utilização de Cr\$ 1.953.000,00 (hum milhão, novecentos e cinquenta e três cruzeiros) das reservas totais, ficando ainda, um saldo de Cr\$ 773.684,92 (setecentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e dois centavos), saldo que a Diretoria propõe fique retido até a incorporação da Companhia Ilhéus de Seguros, também objeto da presente Assembléia quando nova alteração deverá ser procedida no capital social da incorporanda. II) Se aprovada a elevação, propõe também a Diretoria que o Estatuto Social tenha o seu art. 5.^o nova redação, para ajustar-se ao novo capital social, ficando assim redigido: "Artigo 5.^o — A Sociedade tem o capital de Cr\$ 3.906.000,00 (três milhões, novecentos e seis mil cruzeiros) representado por 3.906.000 (três milhões, novecentos e seis mil) ações nominativas ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma." III) Tendo em vista o decidido nas Assembléias Gerais Extraordinárias, de 9 de outubro de 1970 e 25 de janeiro de 1972, ambas aprovando as propostas de incorporação da Companhia Ilhéus de Seguros, com sede em Salvador, Bahia, deseja a Diretoria da Seguradora Mineira S. A., propor aos Senhores Acionistas, retificar as decisões tomadas nas citadas Assembléias, acelerando-se o processo de incorporação, mas tomando-se por base, para levantamento do patrimônio líquido da incorporanda, o laudo de avaliação a ser apresentado pelos senhores peritos indicados à Assembléia e sobre cuja indicação deveria manifestar-se. Propõe ainda a Diretoria que a Assembléia examine e decida, sobre a indicação dos peritos, cujos nomes são as seguintes: Doutor Roberto de Abreu Oliveira, brasileiro, casado, advogado, domiciliado

à rua Nova Barão, Edifício 3. 8.^o andar, em São Paulo, inscrito na OAB, sob o número 17.042 e C. P. F. 228.233.448; Bruno Borghesan, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente à Avenida Paes de Barros, 822, apartamento 403, São Paulo, inscrito C.R.C.S.P., sob o número 44.513 e C. P. F. 035.301.598 e Laerte Casarini, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente à rua Joaquim Nabuco, 1.702, São Paulo inscrito no C.R.C.S.P. sob o número 32.337 e C.P.F. 044.421.058. A presente proposta está acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal. Belo Horizonte, 14 de abril de 1972. Alvaro José Baptista de Oliveira, Presidente e Oswaldo Neves Massote, Diretor". "Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da Seguradora Mineira S. A., signatários do presente, após exame minucioso da proposta da Diretoria, são de parecer que o aumento do capital social seja de Cr\$ 1.953.000,00 para Cr\$ 3.906.000,00 tendo em vista as reservas disponíveis também examinadas. São de parecer que o item II da proposta em apreço, referente à alteração do artigo 5.^o do Estatuto, deve ser aprovado, por ser uma imposição legal e estatutária, da mesma forma que o item referece total acolhimento, pelas vantagens que encerra a incorporação da Companhia Ilhéus de Seguros, já votada nas Assembléias de 9 de outubro de 1970 e de 25 de janeiro de 1972. Belo Horizonte, 20 de abril de 1972. Pedro Ribeiro Guaracy, Joaquim Alves Pereira, Hélio Carvalho Garcia". Terminada a leitura declarou o Presidente que ia submeter à Assembléia a proposta da Diretoria, item por item, seguindo a "Ordem do dia" do edital. Assim, colocava em discussão o aumento do capital social, de Cr\$ 1.953.000,00 para Cr\$ 3.906.000,00, conforme propunha a Diretoria, afirmando que o alteração maior que a indicada no edital era possível, face aos resultados do levantamento das reservas e da Correção Monetária, feito de acordo com a lei, em abril corrente. Além disso, o aumento proposto permite a bonificação de uma ação nova para cada ação possuída, o que é motivo de satisfação para o quadro social. Franqueada a palavra ninguém dela se utilizou. Colocada em votação, a proposta foi aprovada, por unanimidade; fazendo-se, a seguir, a leitura do quadro de acionistas, já com o número de ações determinado pela aprovação do aumento do capital e assim fixado: Maria José Cançado Silveira, de 391 para 782 ações; Maria Machado, de 1.953 para 3.906; Narciso Machado Coelho, de 1953 para 3.906; Luzia Massote Machado Coelho, de 3.906 para 7.812; Cia. Ilhéus de Seguros, de 1.809.942 para 3.619.884; José Maria Vasconcelos de Mello, de 977 para 1.954; Nelson Furtado de Azevedo, de 977 para 1.954; Eduardo Furtado de Azevedo, de 977 para 1.954; Maria Izabel de Freitas Santos, de 1.953 para 3.906; Associação Batista de Assistência Social, de 2.539 para 5.078; Orlando Ramos Valença, de 195 para 390; Italo Júlio Romano Barbero, de 7.031 para 14.062; Jovelino Soares dos Santos, de 19.237 para 38.474; Celso Mello de Azevedo, de 6.054 para 12.108; Hélio Otipari, de 977 para 1.954; Ambrosina Ribeiro Paixão, de 293 para 586; Arnaldo Xavier de Moura, de 293 para 586; Alvaro Marques da Silva Maia, de 2.539 para 5.078; Paulo Cerqueira Rodrigues Pereira, de 7.812 para 15.624; Francisco José da Rocha, de 7.812 para 15.624; Pedro Alves de Vasconcelos, de 781 para 1.562; Otávio Cicarini, de 195 para 390; Oscar Dias Correa, de 301 para 782; José Valadares Vasconcelos, de 195 para 390; Manoel Taveira de Souza, de 195 para 390; José Raimundo Fernando, de 195 para 390; Washington Peluso Albino de Souza, de 195 para 390; Inimá Nogueira de Sá, de 195 para 390;

Gui Afonso de Almeida Gonçalves, de 293 para 586; Walter Caixeta, de 4.882 para 9.764; Ulisses Silva, de 684 para 1.368; Celso Elpidio Rosa Bonfim, de 3.808 para 7.616; José Vicente Dias Duarte, de 1.289 para 2.538; Pedro Aleixo, de 293 para 586; Espólio de Everardo Vieira, de 3.906 para 7.812; Oscar Mendes Guimarães, de 684 para 1.368; Benevenuto Guimarães, de 7.812 para 15.624; Donorte Lourenço André, de 293 para 586; Iris Alvarenga Valadares, de 634 para 12.694; Alcebiades Rocha, de 3.906 para 7.812; Cipriano de Souza Coutinho, de 7.812 para 15.624; Jose Maria de Figueiró, de 2.539 para 5.078; Joaquim F. Braga, de 15.235 para 30.466; Helvécio Roseburg, de 7.812 para 15.624; e José Alves Rodrigues, de 4.833, para 9.666. Prosseguindo, o Presidente pos em discussão o item b) da convocação sobre a alteração do art. 5.^o do Estatuto, não havendo, manifestação dos presentes, seguindo-se então a votação, com aprovação por unanimidade, passando assim, o artigo 5.^o do Estatuto a ter a redação proposta pela Diretoria. Dando seguimento, o Presidente anunciou a discussão do item c) da "Ordem do dia" tendo o acionista Walter Caixeta enaltecido a importância da incorporação da Companhia Ilhéus de Seguros, face ao fortalecimento da Seguradora, não só quanto a seu patrimônio, como à sua expansão. Sobre os nomes dos peritos indicados, para levantamento do patrimônio líquido da sociedade incorporanda, afirmou merecerem eles a aprovação da Assembléia. Colocada em votação, a matéria do item c) foi aprovada por unanimidade. Continuando, afirmou o Presidente estar em discussão o item d) e tornando franca a palavra. Não havendo quem se manifestasse, o Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. — Belo Horizonte, 24 de abril de 1972. — Walter Caixeta. — Dr. Narciso Machado Coelho. — Dr. Pedro Alves de Vasconcelos. — Prof. Washington Peluso Albino de Souza. — Maria Machado, Eduardo Furtado de Azevedo. — Nelson Furtado de Azevedo. — Celso Mello de Azevedo. — Luzia Massote Machado Coelho. — Alvaro Marques da Silva Maia. — Companhia Ilhéus de Seguros, Jovelino Soares dos Santos. — Maria Izabel de Freitas Santos. — José Maria de Figueiró. — Helvécio Roseburg. — Iris Valadares. — Ulisses Silva. — José Vicente Dias Duarte Em 4 de maio de 1972. — Oswaldo Neves Massote, Diretor.

Ata da 24.^a (Vigésima Quarta) Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de maio de 1972.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 1972 (mil novecentos e setenta e dois) às 17 (dezesete) horas, em sua sede social, à rua São Paulo, 638, 8.^o andar, nesta Capital, reuniram-se, em primeira convocação, Acionistas da Seguradora Mineira S. A., em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre a "Ordem do Dia", conforme edital adiante transcrito. A hora marcada, o Presidente Alvaro José Baptista de Oliveira abriu os trabalhos e verificou, pelo "Livro de Presença", a existência de "quorum" legal, visto se acharem presentes acionistas representando mais de 80% (oitenta por cento) do capital social, instalando assim, oficialmente, a Assembléia e solicitando a indicação dos Acionistas para a composição da mesa Diretora, sendo indicado, pelo Acionistas Ulisses Silva, o Acionista Doutor Narciso Machado Coelho para a Presidência, o qual, assumindo os trabalhos, convidou para primeiro e segundo secretários, os Acionistas Washington Albino Peluso de Souza e Pedro Alves de Vasconcelos. A seguir, o Presidente

determinou ao primeiro secretário a leitura do "Edital de Convocação", publicado no "Minas Gerais" e "Diário da Tarde" nos dias 17, 18 e 19 de maio corrente e cujos exemplares se achavam sobre a mesa, redigido nos seguintes termos: "Seguradora Mineira S. A." — C.G.C. 17.251.135 — Ficam os Senhores Acionistas convocados para a Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 30 do corrente, às 17 horas, em sua sede social, à Rua São Paulo, 638, 2.º andar, nesta Capital, para discussão e votação da seguinte Ordem do Dia: a) Homologação do aumento do Capital Social, de Cr\$ 1.953.000,00 para Cr\$ 3.906.000,00, votado pela Assembleia do dia 24 de abril último; b) Assuntos Gerais; Belo Horizonte, 15 de maio de 1972. — a) Alvaro José Baptista de Oliveira, Presidente; a) Oswaldo Neves Massote, Diretor". Em seguida o presidente declarou que, tendo em vista o Edital, colocava em discussão o item "a" do mesmo, destinado à homologação do aumento do Capital Social, conforme a declaração da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 de abril último, que votou o aumento de Cr\$ 1.953.000,00 (hum milhão novecentos e cinquenta e três mil cruzeiros) para Cr\$ 3.906.000,00 (três milhões novecentos e seis mil cruzeiros), utilizando-se das reservas facultativas e dos valores da Correção Monetária do Patrimônio Líquido, até 31 de dezembro de 1971, e contabilizados até abril, com a distribuição de uma ação nova por ação possuída, conforme o quadro de Acionistas organizado pela Contabilidade e apresentado à Assembleia. Afirmou que a majoração estava completa, sendo a Assembleia em curso para homologação do processo de aumento. A seguir, colocou em discussão o assunto, tendo o Acionista Walter Caixeta afirmado, também como advogado, que os atos de majoração estavam todos perfeitos, congratulando-se com os demais Acionistas pela elevação do Capital, com reservas e correção Monetária, sem a necessidade de chamada em dinheiro, numa demonstração de que, mais uma vez, a Seguradora se fortalecia. Colocado em votação, o item "a" foi aprovado por unanimidade abstendo-se de votar os legalmente impedidos, sendo, assim, em definitivo, aumentado o capital para Cr\$ 3.906.000,00 (três milhões novecentos e seis mil cruzeiros), passando-se, a seguir, ao item "b" sobre "assuntos gerais", quando o acionista Pedro Alves de Vasconcelos deu informações colhidas com a Diretoria, sobre o processo de incorporação da Companhia Ilhéus de Seguros, pela Seguradora, conforme decisões já tomadas em Assembleias anteriores ratificadas na de 24 de abril último, quando foram nomeados os peritos para levantamento do ativo líquido da incorporanda, levantamento que se processa com rapidez, a fim de permitir a convocação de nova Assembleia para efetivação da incorporação. Continuando franca a palavra, dita ninguém se utilizou, suspendendo-se os trabalhos, para a lavratura da presente ata, que foi por mim, segundo secretário redigida, lida, achada conforme e aprovada por unanimidade, sendo assinada pela Mesa Diretora e pelos demais Acionistas presentes. Belo Horizonte, 30 de maio de 1972. — Pedro Alves de Vasconcelos — Narciso Machado Coelho — Washington Albino Peluso de Souza — José Maria Figueiró — Alvaro Maia — Maria Machado — Maria Isabel de Freitas Santos — Nelson Furtado — Jovelino Soares dos Santos — Helvecio Bosenburg — Walter Caixeta — Ulisses Silva — Iris Alvarenga Valadares — Companhia Ilhéus de Seguros, representada por seus Diretores, Alvaro José Baptista de Oliveira e Oswaldo Neves Massote. Confere com o original. Seguradora Mineira S. A. — Oswaldo Neves Massote, Diretor.

**SEGURADORA MINEIRA S.A.
PROJETO DOS ESTATUTOS**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º A Seguradora Mineira S.A., autorizada a funcionar pelo Governo Federal, rege-se pelos presentes Estatutos e pelo que dispuser a legislação própria.

Art. 2.º A sede e foro da Sociedade é a cidade e comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Poderão ser mantidas agências ou filiais no país, ou simplesmente representantes, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto as operações de seguros dos Ramos Elementares, tal como definidas na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo da Sociedade será de cinquenta (50) anos, contados da publicação do decreto que aprovar os presentes Estatutos. A Assembleia Geral poderá prorrogar esse prazo vigorando a prorrogação somente após a aprovação do Governo.

Art. 5.º A Sociedade tem o capital de Cr\$ 3.906.000,00 (três milhões novecentos e seis mil cruzeiros), representado por 3.906.000 (três milhões, novecentos e seis mil) ações nominativas ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 6.º No caso de aumento de capital social, terão preferência para subscrição do aumento na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunam os requisitos legais para aquisição de ações.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 7.º A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta de três (3) a seis (6) membros, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleita.

Art. 8.º Um dos Diretores, por designação da Assembleia Geral exercerá a presidência da Sociedade e será substituído, em suas falhas e impedimentos, pelo Diretor que designar.

Art. 9.º Cada Diretor caucionará, como garantia, 100 (cem) ações antes de entrar em exercício e só poderá levantar a caução depois de haver deixado o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral.

Art. 10.º No caso de vaga na Diretoria, os demais membros escolherão o substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral, que providenciará o preenchimento da vaga.

Art. 11.º Cabe à Diretoria convocar as Assembleias Gerais, apresentar prestações de contas (Relatório, balanço e contas de lucros e perdas), propor a distribuição do lucro verificado, adquirir e alienar bens, criar filiais, agências ou designar representantes.

Art. 12.º Cada Diretor perceberá o título de honorários a importância mensal correspondente a dois (2) salários mínimos regionais e mais a percentagem estatutária estabelecida nestes estatutos.

Art. 13.º Compete ao Presidente representar a Seguradora, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; nomear e demitir empregados; supervisionar os serviços internos e imprimir orientação geral aos negócios da Seguradora.

Art. 14.º Os demais Diretores terão os encargos que a Diretoria lhes definir em regimento interno.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 15.º A Assembleia Geral Ordinária dos acionistas reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convidará dois acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 16.º As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no Art. 15 e seu parágrafo único.

Art. 17.º Os editais de convocação das Assembleias serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial do Estado e em outro de grande circulação na sede da Seguradora, obedecidos os prazos fixados em lei. Os editais declararão o dia, hora e lugar da reunião e o objeto da convocação.

Art. 18.º Uma vez convocada qualquer Assembleia, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 19.º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 1.º Cada ação dá direito a um (1) voto;

§ 2.º Somente poderão votar os acionistas cujas ações tenham sido transferidas trinta dias, pelo menos, antes da reunião da Assembleia Geral;

§ 3.º Verificando-se o caso de existência de ações com objeto de comunhão ou exercício dos direitos a ela referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto a Seguradora, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 20.º Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias por procuradores, desde que estes sejam também acionistas e não façam parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 21.º Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os procuradores farão entrega dos instrumentos de procuração, na sede da Seguradora, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 22.º O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e quatro três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo a eleição recair em acionistas ou não e seus membros serão reelegíveis.

Art. 23.º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares na primeira reunião.

Art. 24.º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes na ordem da votação que tiverem obtido.

Art. 25.º As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas, que serão lavradas em livro próprio.

Art. 26.º A gratificação dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Contas, Lucros e Reservas

Art. 27.º As contas da gestão da Diretoria serão publicadas, acompanhadas do respectivo relatório e do parecer do Conselho Fiscal que as apreciar.

Art. 28.º Dos lucros líquidos apurados anualmente, deduzidas as reservas exigidas pela legislação peculiar ao seguro, retirar-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal;

b) o necessário para distribuição dos dividendos aos acionistas;

c) o necessário para a distribuição de percentagem de 5% (cinco por cento) a cada um dos Diretores, sempre que os dividendos não for inferior a 8% (oito por cento) ao ano;

d) o restante constituirá a reserva suplementar destinada a amortizar verbas do ativo e atender eventuais

prejuízos, conforme deliberar a Assembleia Geral.

Art. 29.º Sempre que se verificar prescrição de dividendos, na forma da lei, estes reverterão em benefício da Seguradora.

Art. 30.º O exercício financeiro da Sociedade é de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

Belo Horizonte, 5 de junho de 1972. — Oswaldo Neves Massote. (N.º 47.269 — 30.11.72 — Cr\$ 1.091,00)

PORTARIA SUPER 129, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP — 15.191-72.

Resolve aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de julho de 1972, devendo a Sociedade proceder às seguintes alterações nas alíneas "c" e "d" do artigo 35:

a) alínea "c": substituir o texto "...mediante decisão do Conselho de Administração" etc., por "por proposta do Conselho de Administração", etc.

b) alínea "d": substituir o texto: "...por prévia decisão do Conselho de Administração" etc., por "por proposta do Conselho de Administração" etc.

As exigências acima consignadas deverão ser aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. — Décio Vieira Veiga.

"NOVO HAMBURGO" COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

C.G.C. N.º 21.677.882

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de julho de 1972.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e dois, às 9 horas, na sede social da "Novo Hamburgo" Companhia de Seguros Gerais, na Avenida Pedro Adams Filho, número 5413 — 2.º pavimento, em Novo Hamburgo (RS), em terceira convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representando por si, por procuração ou representação legal, o total de 2.562.022 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e vinte e dois) ações e votos, correspondentes a 91,50% do capital social; conforme se verifica de suas assinaturas nos livros de Presença número 1, folhas de 188 a 198, e número II, de folhas 1-v a 6, com observância das normas estabelecidas no artigo 91 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. O Diretor Presidente, Sr. Werno Ruth Korndörfer, inicialmente, determinou a abertura de uma urna que fora especialmente cedida e que, continha as procurações e instrumentos de representação legal de acionistas, entregues na sede da Companhia na véspera e nos termos dos artigos 25 e 26 dos Estatutos, o que foi efetuado na mesa, pelos acionistas designados, Doutor Ramon Georg von Berg e Doutor Hippolyto Brum que passaram, na condição também de bacharéis em direito e representação, respectivamente, da Diretoria e do grupo de acionistas convocantes da Assembleia Geral Extraordinária, a examinar a legalidade ou não dos instrumentos regularmente entregues na véspera. Nesse exame, resultou constatado e aceito que os acionistas Armindo Kiefer e Romeu Becker haviam outorgado procurações, na mes-

ma data, a procuradores diversos, o que foi considerado como capaz de invalidar o mandato. Verificou-se, outrossim, que a acionista Dulce Margot Pletsch outorgara procuração também a dois acionistas, mas em data diversa, ficando tida como válida a última procuração, em favor dos acionistas Henrique Fernando Kornhörfer, Doutor Carlos Meine e Antonio Carlos Kroeff, datada de 20 de julho de 1972. O acionista Rubens Maia também constituiu dois procuradores diferentes, aceito como prevalente pelo mesmo critério anterior, o instrumento por último outorgado a favor dos acionistas Syrio Brenner, Fernando Brenner e Leo Rugardo Bender, em 8 de julho de 1972. A seguir o acionista Hippolyto Brum impugnou a validade das procurações outorgadas por Alberto Mosmann Filho, como representante legal de seus filhos menores e acionistas Carlos Mosmann, Rosa Mosmann, Rita Mosmann, Carmen Mosmann e Fernando Mosmann, por não haver depositado, nos termos do artigo 26 dos Estatutos, a prova de representação legal exigida. Impugnou ainda o acionista Hippolyto Brum outras procurações a seguir referidas e pelas razões indicadas, todas elas por infração ao disposto no artigo 26 dos Estatutos e como segue: procuração outorgada por Leonor Becker em nome do espólio de Pedro Edvino Becker; por Maria Noemia Kroeff Jacobs em nome do espólio de José Pedro Jacobs; por Júlia Melita Pereira, em nome do espólio de Isaias Marques Pereira; por Helda Alzira Schmidt em nome do espólio de Delmar Schmidt; por Almyro Selbert, como procurador do acionista Frederico Ricardo Kremer; por Comércio e Participações Alles Sociedade Anônima; por Olívia Ebling, em nome de Willy Ebling e por Augusta Scheffel, pelo espólio de Walburg Scheffel, todas elas totalizando 55.116 ações e votos, em favor dos acionistas Henrique Fernando Kornhörfer, Doutor Carlos Meine e Antonio Carlos Kroeff. A Impugnação foi aceita pelo Senhor Werno Ruth Kornhörfer, após ouvido o acionista e advogado da sociedade, Doutor Ramon Georg von Berg, que lançou nos respectivos instrumentos as expressões "nulo" e "impugnado". Com a palavra o Diretor-Presidente, Senhor Werno Ruth Kornhörfer, informou aos presentes que o acionista Doutor Ramon Georg von Berg, iria proceder à leitura do "Eslarecimento aos Acionistas", firmado pela Diretoria. Iniciada a leitura, o Doutor Hippolyto Brum interrompeu, arguindo que o documento deveria ser lido após a instalação da Assembléia, ao que o Senhor Werno Ruth Kornhörfer responder que a leitura seria efetuada antes do início dos trabalhos, a título de esclarecimento aos acionistas, o que efetivamente foi feito e tem o seguinte teor: "Eslarecimento aos Acionistas. Senhores Acionistas: Como preliminar prejudicial à realização da assembléia geral extraordinária convocada por um grupo de acionistas, dissidentes para o dia 21 de julho corrente, às nove horas, cumpre à Diretoria da Companhia apresentar, antes da realização da assembléia, a presente exposição, nos termos que seguem. A imagem de uma seguradora, em termos de conquista e participação no mercado segurador, e que a Diretoria atual e as anteriores, desde a fundação, vem tentando transmitir, é, precipuamente, de tranquilidade. Graças ao apoio recebido de acionistas e segurados, o crescimento da Companhia é algo incontestável. Isso o demonstra o último balanço, e as recentes aberturas de novas casas, em Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro e Bahia. Ocorre, entretanto, que em data de 15 de junho último, a Diretoria da Companhia recebeu, de um grupo de acionistas, pedido de convocação de assembléia geral extraordinária, com a seguinte ordem do dia: 1. Alteração e reforma dos Estatutos Sociais da

Companhia; 2. Renovação parcial da Diretoria e consequente preenchimento de vaga; 3. Outros assuntos de interesse geral da sociedade. Como se tratasse de alteração de estatutos, e não tendo o requerimento sido explícito quanto a que espécie de alterações pretendiam os subscritores do pedido efetivar, a Diretoria respondeu, em data de 22 de junho passado, pelo mesmo Cartório do Registro Especial do qual recebeu a interpelação, solicitando: "a) seja explicitada a ordem do dia, especialmente o item "a" — reforma dos estatutos — mesmo resumidamente; b) sejam esclarecidos, mais detalhadamente, os demais itens da ordem do dia". Esse último item da solicitação da Diretoria tinha por escopo esclarecer qual a renovação pretendida na atual Diretoria, eis que nenhum dos atuais diretores tinha ou tem seu mandato findo. Já o primeiro, interessava mais de perto, eis que a expressão "reforma dos estatutos" tanto pode conduzir à alteração da razão social, do prazo de duração da sociedade, mudança da sede social para outra cidade ou Estado, bem como substituição do objetivo ou da finalidade específica a que se dedica a Sociedade. Surpreendentemente, porém, em data de 27 de junho de 1972, é publicado, na imprensa da Capital, o edital de primeira convocação da presente assembléia, com a mesma ordem do dia constante do requerimento anteriormente apresentado, e assinado por onze acionistas. Em que pese o respeito que nos merecem os nomes dos signatários de tão infeliz convocação, tinha a Diretoria que zelar pelos interesses da Companhia, já que, segundo dissemos anteriormente, a imagem que devemos inculcir no mercado é a de Tranquilidade. Tendo os membros da Diretoria sido eleitos por unanimidade, em assembléias ordinárias das quais participaram alguns dos signatários de tão insólita publicação, causou profunda estranheza a mudança radical de atitude, principalmente no que tange à confiança depositada nos homens que vêm norteando os destinos da Companhia. Por isso, houve por bem a Diretoria, na tentativa de chamar à razão os acionistas dissidentes, já que dita assembléia estava e está inquinada de nulidade absoluta e insuprível, de ingressar em Juízo, com ação cominatória, contra os signatários da referida convocação. Essa medida judicial já deve ser do conhecimento dos acionistas presentes, eis que editais de citação de um dos réus foi publicado na imprensa local. Evidentemente, esqueceram-se os acionistas dissidentes que uma Companhia seguradora está a mercê de vários órgãos fiscalizadores. Nossa Companhia não é apenas uma mera Companhia de Seguros; é verdadeiramente, uma sociedade de capital aberto. Como tal, acha-se sujeita à fiscalização, não só da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), como também do Banco Central do Brasil e da Bolsa de Valores. Não nos cabe assim, proceder à reformas estatutárias, de mero deleite ou recreio, que nos tenta impingir um grupo de acionistas dissidentes. Verificamos, com efeito, conforme já constou da publicação de diversos atos, no Diário Oficial da União, o fato de que o Exmo. Senhor Ministro da Indústria e Comércio, e o Sr. Superintendente da SUSEP, negaram aprovação à reformas de estatutos que pretendiam semelhantes alterações. Isso ocorre pelo fato de não tratar-se uma seguradora de uma mera sociedade anônima, e sim de uma entidade que, para funcionamento e qualquer alteração estatutária, necessita, previamente, de autorização governamental. Esta seguradora, durante toda a sua existência, jamais teve alterações ou reformas estatutárias negadas pelos órgãos fiscalizadores; essa seria a vez primeira que isso iria acontecer, e diga-se de passagem, sem que, para tal houvesse a menor necessidade.

Senhores acionistas: até a presente data a Companhia tem alcançado significativo êxito na conquista do mercado segurador. Estamos, certamente, situados entre as primeiras do sul do País, e entre as vinte primeiras em lucro líquido, no Brasil inteiro. Cabe aos senhores acionistas decidir sobre os destinos da Companhia. Isso posto, como preliminar prejudicial, propomos, aos acionistas, presentes, seja votada a realização da presente assembléia, que como dissemos e provaremos na medida judicial já ajuizada, está inquinada de nulidade absoluta. — Novo Hamburgo, 20 de julho de 1972. — Werno Ruth Kornhörfer, Diretor-Presidente. — Brenno Benício Schamann, Diretor — Beno Bücker, Diretor". Após essa leitura, e entrega do documento à mesa, o Diretor Presidente, Senhor Werno Ruth Kornhörfer, tomou a palavra e, dirigindo-se ao plenário, disse que, como a Assembléia não fora convocada pela Diretoria, iria se afastar da mesa. Em vista disso, o acionista Senhor Syrio Brenner tomou a palavra e, na qualidade de membro suplente da Diretoria, dirigiu-se à Mesa e, informando que achavam-se sobre a mesa os editais publicados no Diário Oficial do Estado e Correio do Povo de Porto Alegre e, estando a Assembléia Geral Extraordinária reunida em terceira convocação, poderia deliberar com qualquer número, declarou-se instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convocada com fundamento no artigo 88, letra "b" do Decreto-lei número 2.627-40, convidando os Senhores Acionistas presentes a elegerem um presidente para presidir os trabalhos, nos termos do artigo 19 dos Estatutos. Por indicação do acionista Leo Rugardo Bender e, pela maioria dos presentes, foi escolhido o acionista Doutor Roberto Jaeger, que, assumindo a presidência, convidou o acionista Aloísio Egon Schmitz para secretariar os trabalhos, que aceitou. Constituída, assim, a mesa, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão da Assembléia Geral Extraordinária, a qual fora convocada por um grupo de acionistas, representando mais de um quinto do capital (nos termos do artigo 88, letra "b" do Decreto-lei número 2.627-40), em primeira convocação, por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado do Rio Grande do Sul e Correio do Povo de Porto Alegre, ambos nas edições de 27, 28 e 29 de junho de 1972; em segunda convocação, conforme publicação nos mesmos jornais, respectivamente nos dias 8, 10 e 11, e 8, 11 e 12 de julho de 1972; e, em terceira convocação, também nos mesmos jornais, respectivamente nas edições de 15, 17 e 18, e 15, 18 e 19 de julho de 1972. Em seguida, o Sr. presidente pediu ao secretário que procedesse à leitura do edital de terceira convocação, o que foi feito e tem o seguinte teor: "Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais — Sociedade de Capital Aberto — C.G.C.M.F. número 91.677.682 — Sede: Av. Pdrô Adams Fº 5413 — 2º pavimento — Ed. Novo-seguro — N. Hamburgo (RS) — Assembléia Geral Extraordinária — 3ª Convocação — Não tendo havido número legal (art. 104, Decreto-lei número 2.627-40), para a realização da Assembléia em primeira e segunda convocação, respectivamente nos dias 7 (sete) e 14 (quatorze) de julho de 1972, os infra-assinados, na qualidade de acionistas da Novo Hamburgo Cia. de Seguros Gerais — Sociedade de Capital Aberto — e representando mais de um quinto (1/5) do seu capital social, nos termos permissivos do art. 89, parágrafo único, letra "b" in fine, do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940 e art. 48 do Decreto Federal número 60.459-67 e presente o não atendimento, pela Diretoria, no prazo legal, de requerimento no mesmo sentido a ela dirigido em 15.6.72, convocamos os senhores acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em terceira (3ª) convocação,

no dia 21 de julho de 1972 (21.7.72), às 9 horas (nove) na sede social da sociedade, à Avenida Pedro Adams Filho, 5.413 — 2º pavimento, em Novo Hamburgo (RS), para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1º — Alteração e Reforma dos Estatutos Sociais da Companhia; 2º — Renovação parcial da Diretoria e consequente preenchimento de vaga; 3º — Outros assuntos de interesse geral da sociedade. Novo Hamburgo (RS) 15 de julho de 1972. Syrio Brenner; Dr. Emilio Mauschild; Dr. Roberto Jaeger; Carlos Miguel Brenner; Curutume Bender Schuck S. A. — Leo Rugardo Bender — Diretor; Calçados Ciro S. A. Ind. e Comércio — Syrio Brenner — Diretor; Erich Otto Schmidt; Leo Rugardo Bender, Valdir Hugo Diefenbach; Fernando Brenner; Dr. Hippolyto Brum, OAB/RS-1864, CPF-003656100." Terminada a leitura, o acionista Dr. Ramon Georg von Berg solicitou a palavra, perguntando ao presidente da mesa se fora cumprido o disposto no § 4º do Art. 88 da Lei nº 2.627-40, com a nova redação dada pela Lei nº 5.589-70, ao que lhe foi respondido pelo Dr. Hippolyto Brum que os convocantes não fizeram tais comunicações. Em continuação aos trabalhos, o sr. presidente concedeu a palavra ao acionista Dr. Hippolyto Brum, que efetuou, em nome dos acionistas convocantes, a leitura da Exposição e Justificativa do grupo de acionistas que convocou a Assembléia e que tem o seguinte teor: "Novo Hamburgo (RS), 21 de julho de 1972. Ilmos. Senhores Acionistas da Novo Hamburgo Cia. de Seguros Gerais — Novo Hamburgo (RS). Exposição e Justificativa, Senhores Acionistas, Como todos os senhores poderiam e poderão, um dia, fazê-lo, estamos no uso de prerrogativas inscritas nos Estatutos e na Lei das Sociedades Anônimas que rege a vida de nossa tão querida companhia. Entendemos, em oportunidade já agora recuada de alguns meses, de promovermos uma reformulação administrativa na companhia, decorridos que foram, mais de um quarto de século de sua fundação. Ao longo desse período, sua organicidade e estrutura administrativa guardou as linhas primeiras. Muitas pessoas, entre elas alguns de nós mesmos, fundadores, já a administramos. Ao depois de voluntariamente, cedemos nosso lugar a outros. Mais precisamente, dois dos signatários e convocantes da Assembléia Geral Extraordinária, deixamos espontaneamente a Diretoria (duas) ora ocupada, em parte, por substitutos que também elegemos. Não há nada de pessoal contra os Diretores, quer como pessoa humana, quer como administradores que, até prova em contrário, continuamos os tendo como probos. Saber que a companhia deu bom lucro no último exercício e em outros, não significa que ela não careça ou possa ter vantagens com outra estrutura e organização. A perpetuidade nos cargos não é de boa técnica administrativa, salvo o tempo necessário e quando indispensável determinada pessoa, em determinado tempo, face suas peculiares condições técnicas. No caso presente, no bojo da pretendida reforma poder-se-ia também incluir a eventual substituição parcial da Diretoria. Fundamentalmente se visa a estrutura e alguns outros aspectos que foram objeto de longas explicações, como o serão hoje, embora a simplicidade do ser contido, ao alcance do menos avisado e menos informado dos acionistas. Mas, diriam alguns dos senhores, porventura ainda não informado ou unilateralmente informado, só por isso se levantou tanta celeuma? Também essa foi a dramática indagação que a nós mesmos vimos fazendo. Ou será que a letra da lei, quando deferre, em determinadas situações, ao acionista, o direito de convocar sua sociedade, é letra morta? Três casos estão na Lei, conferindo a convocação de Assembléia a órgão ou pessoa estranha à Diretoria: o Conselho Fiscal,

qualquer acionista, individualmente, em determinada situação e quem represente 1/3, após não convocada pela Diretoria a seu requerimento. Senhores Acionistas: descabe à Diretoria, em casos tais, perquirir das razões ou intenções dos convocantes. A Lei é clara e precisa, no artigo 89, letra "b", in fine, (Lei das Sociedades Por Ações). Nos valendo dessa prerrogativa, recebemos, não o deferimento, mas a ira da Diretoria que, nada recebeu em agravo, mas, apenas, como exige a Lei, um requerimento a ela formulado em 15 de junho de 1972, após ingentes e continuadas tratativas entre nós e ela com outros que se dizem em seu apoio. Foram tentadas soluções. Atendemos a vários pedidos de adiamento para exame. Questões mais singelas eram tidas como intrincadas "quebra-cabeças" que só poderiam ser estudadas em longas e intermináveis reuniões, com prazos intermédios injustificáveis mas sempre concedidos por nós. Ao final, como se verifica pelo texto do pedido de Assembléia, a Diretoria se encastelara na trincheira inexpugnável da recusa sistemática a simples, normal, corriqueira e usadíssima instituição de um Conselho de Administração que, sem ganhar nada além de uma simbólica paga, pretende e se oferece para colaborar com a Diretoria, esta sim, bem paga como deve ser por que é justo. Então, senhores acionistas amigos, afinal de contas é permitido ou proibido se recorrer a prerrogativas que a lei nos outorga? Na conformidade da Lei, que está ao alcance dos mais ignaros dos homens, a Assembléia Geral é o órgão máximo deliberante da sociedade. Por que evitar, dificultar, embargar que ela se instale? Por que esse despejar de dinheiro farto em publicações inúteis, tendenciosas e que, repetimos, entram em atrito visível com a verdade. Bastaria refletir sobre as publicações no Correio do Povo e NH, proclamando a Diretoria que "alegamos e provamos" em processo judicial e comparável com a certidão que hoje lemos aos senhores, para colaborar com a anunciada hora da verdade, consoante dramática convocação da Diretoria, feita na página mais cara do Correio do Povo de ontem e ampliada em circular com Carimbo Urgente, entregue de mão em mão aos que nos deram procurações, buscando coagir acionistas com euposta responsabilidade pelo Crime não Previsto em Lei Alguma, qual o de, como acionista, dar procuração a outro acionista, autorizando a convocar Assembléia. Tudo isso revela surpreendente apego a cargo, de par com incompreensível e inaudito esforço para evitar que entre em funcionamento o pulmão da empresa, seu respirador e órgão máximo. Eis, de forma simples, o nosso crime. Agora, já na qualidade não desejada por ninguém, nem procurado por nós, estamos, todos quantos se atreveram a acreditar que estava em vigor a Lei e os estatutos, processados em juízo. Não contentes, os autores de tão infeliz e malfadada atitude, foram além: não querem esperar que o amigo deles de tantos anos, Dr. Emilio Hauschild regresse de sua viagem feita, à luz do dia, à Europa: Deram-no e assinaram para o Juiz, como Em Lugar Incerto e Não Sabido e, por isso, o quem citar por edital. Sabem os senhores o que é a citação edital? E' o meio legal, exatamente, para citar quem está em lugar ignorado, de certa forma se furta ao chamamento judicial. Seria necessário tal recurso? Responderemos que não. Vejamos: a citação é com prazo de trinta dias. Após esse prazo, começará o prazo de defesa de dez dias, totalizando 40 dias. Ai, de certo, o Doutor Emilio estará de volta ou regressando. E quanto custa isso? Duas longas publicações no NH e uma no Diário Oficial, estão ao redor de Cr\$ 4.000,00. E quanto vale o nome, levado assim, afolta e maldosamente aos jornais, ensinando, como é de nosso conhecimento, os mais desencontrados e maledicentes comentários que atingem a insinuação

de que houve alguma fuga, em razão de alguma falta cometida. Por que tudo isso? Para satisfazer vaidades ou para esclarecer algum fato porventura duvidoso entre nós. Mas, dando de barato que recorressem à justiça, temos que a alegação no processo, de gastos inúteis e publicações que prejudicam a Cia. encontra a maior contradição, no procedimento de quem, cuspiendo para o ar, vive a fazer publicações caríssimas a todo momento. E mais: tendo a Cia. um dos grandes e competíssimos advogados de nossa cidade, como procurador, por que recorrer ao Professor Estrêla que, pelo conceito, como mestre de Direito Comercial, autor de obras especializadas, não deve andar assinando seu nome por trinta dinheiros. Nada mais do que isso, prezados acionistas. Queremos instituir um Conselho de Administração que não terá gratificações nem participação em lucros; queremos que a atual gratificação de 15% em favor da Diretoria seja reduzida a um terço ou extinta, sem prejuízo da justa remuneração à Diretoria. Pretendemos isso, senhores acionistas, até por um cálculo simbólico: a gratificação deferida à Diretoria, da ordem de Cr\$ 300.000,00 custou, de imposto de renda, para a cia., cerca de Cr\$ 100.000,00. Ora, a Diretoria que teve nosso voto, nada pode reclamar por que queiramos indicar ou reivindicar vaga para, por termos votos e capital na empresa, tentarmos acelerar a implantação da mudança administrativa que pretendemos como justa e correta. — Quem pode implantar e dar andamento a reforma em que não crê e a qual se opõe. E' o caso. Se alguém se opõe a nosso plano, como quer executar-lo? Por derradeiro: a legalidade da assembléia. Nós a convocamos por entendê-la legal e assim nos mantemos. A Diretoria a acolheu de ilegal. Em juízo e nos jornais. Agora, para surpresa de todos, nesta cidade e fora dela, aqui a temos, por inteiro. Mas, de duas uma: ou a assembléia afinal, é legal e o que disseram não foi correto, ou a Diretoria está armando uma cilada tremenda aos acionistas, apelando a que se reunam hoje, de forma ilegal. Nós confiamos no bom senso de quem nos conhece, como vocês. A vocês entregamos nossa posição e esperamos o sereno julgamento dos homens de bem que todos somos. temos validade e nem buscamos cargos, como se assoalhou por aí. Nosso candidato a vaga de Diretor é um hamburguês advogado, alto funcionário do Ministério da Fazenda, que possui vários cursos no Rio de Janeiro e curso de aperfeiçoamento na Europa. Não buscou o cargo, não está envolvido em trucas e irutricas que surgiram. Ao contrário, fomos buscá-lo, agora que reside em Porto Alegre, para executar, com os outros, nossa reforma. Está disposto, agora, aceitando nosso desafio, a dar tudo de si, desde a inteligência, mocidade e honestidade. Oferecemos esse nome e esse homem jovem, à consideração e voto dos senhores. Tem capacidade conhecida e aceitou o desafio. Nós já confiamos nele. Esperamos que os senhores façam o mesmo, para o bem da Cia. e sem qualquer agravo, ressentimento ou mágoa. Passado o episódio, com as consequências prejudiciais que não buscamos, continuemos para o bem da Cia. Apresentamos aos senhores, hoje, para exame e votação, um projeto de estatutos. Basicamente é o mesmo atual com alteração na sistemática administrativa e redução da percentagem de gratificação à Diretoria, de 15% para 6%, a critério da Assembléia Geral. Vamos procurar eleger um Diretor. Para isso, se faz mister que haja vaga e seja declarada, já que os mandatos não estão vencidos. Seremos constrangidos a isso, por que, entre as propostas conciliatórias da Diretoria, uma pretendia elevar o número de Diretores para cinco, o que não entendemos necessário, além de muito oneroso. Deixamos com os senhores a decisão que deverá refletir o

que julgam justo e correto. Com vocês a decisão de vocês. A nossa já tomamos, de consciência tranquila: votaremos no Dr. Alex F. Jung. Muito Obrigado. Dr. Hippolyto Brum, Doutor Roberto Jaeger, Carlos Miguel Brenner, p.p. Dr. Emilio Hauschild, Curture Bender Schuck S. A. — Leo Rugardo Bender — Diretor, Caçados Ciro S. A. Ind. e Comércio — Syrio Brenner — Diretor, Erich Otto Schmitt, Leo Rugardo Bender, Fernando Brenner, Valdir Hugo Diefenbach, Syrio Brenner". Após a explanação do acionista Dr. Hippolyto Brum, novamente solicitou a palavra o Dr. Ramon Georg von Berg, dizendo que, apesar da brilhante exposição do Doutor Hippolyto Brum, não havia sido apreciada a preliminar prejudicial suscitada pela Diretoria, nem, sequer, a arguida pelo mesmo, anteriormente, relativa ao art. 7º da Lei nº 5.589, de 3 de julho de 1970, que acrescentou o § 4º ao art. 88 da Lei nº 2.627-40. Disse, também, que em toda a assembléia, jamais mencionou que falava em nome da Diretoria da Companhia. Em continuação aos trabalhos, o acionista Dr. Ricardo Ody fez uma explanação detalhada e explicativa de entendimentos anteriores e fez um apelo aos acionistas para examinarem bem o que iriam decidir, pensando sempre no interesse da Companhia. Em seguida, pediu a palavra o acionista e Diretor-Presidente, Senhor Werno Ruth Korndorfer, a qual não lhe foi concedida pelo Sr. Presidente da mesa, mencionando que já haviam sido ouvidas ambas as partes, e que ele teria oportunidade de usar a palavra quando da discussão da Ordem do Dia. O Senhor Werno Korndorfer, insistiu em obter a palavra dizendo que desejava falar por uma questão pessoal e, como não foi concedida, disse aos presentes: "os senhores acionistas são testemunhas que não me foi concedida a palavra". Passou-se, então, à apreciação do item 1º da ordem do dia propriamente dito. Pediu e obteve a palavra o acionista Dr. Hippolyto Brum dizendo que os convocantes tinham um projeto de Estatutos que queriam submeter ao plenário e, na oportunidade encaminhou o projeto à mesa, pedindo que fosse lido e submetido a votação. O Senhor presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura da íntegra do projeto dos novos estatutos, o que foi feito e tem o seguinte teor, registrando ainda que, nos estatutos propostos constava, no artigo 5º, o capital de Cr\$ 4.900.000,00, por isso que o capital já foi elevado para tal, conforme aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária de 6 de março de 1972, e ratificado pela de 24 de maio de 1972, cujo processo (SUSEP Nº 7.321-72 — DRS 428 de 1972), encontra-se pendente de aprovação na Superintendência de Seguros Privados: — "Projeto de Novos Estatutos — Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais — CGC. 91.877.872. Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. — Artigo 1º — Sob a denominação de "Novo Hamburgo" Companhia de Seguros Gerais, fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 2º — A Sociedade tem sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país. Art. 3º — A Sociedade tem por objeto as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, em qualquer de suas modalidades observadas as disposições legais. Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é de 30 (trinta) anos, a contar de do dia 25 de setembro de 1950, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral e mediante aprovação do Governo Federal. Capítulo II — Do Capital. Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil cruzeiros), dividido em 4.900.000 (quatro milhões e novecentas mil) ações comuns, nominativas, no valor de Cr\$...

1,00 (um cruzeiro) cada uma. Artigo 6º — As ações da Sociedade poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas e serem livremente — transacionadas, observadas as restrições legais pertinentes à espécie. § 1º — As ações poderão ser emitidas em títulos múltiplos cujo desdobramento, sem ônus, poderá ser feito a pedido de cada acionista. § 2º — As ações provenientes do aumento de capital, aprovado em Assembléia Geral, serão distribuídos dentro do prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da respectiva ata. Art. 7º — No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem. Capítulo III — Da Administração — Art. 8º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dez (10) membros, todos brasileiros e residentes no país, eleitos em Assembléia Geral, com mandatos de três (3) anos, permitidas reeleições, sendo que sete (7) deles constituem o Conselho de Administração e três (3) a Diretoria Executiva. Parágrafo único: Os membros da Diretoria que integram o Conselho de Administração, serão necessariamente acionistas. Art. 9º — A investidura dos membros da Diretoria far-se-á pela assinatura do competente termo de posse, lavrado em livro próprio, dentro de trinta (30) da eleição, preenchidos os requisitos legais e seus mandatos findarão no dia em que os novos Diretores, eleitos estatutariamente, tomarem posse. Art. 10 — Cada Diretor caucionará, antes da posse e em garantia de sua gestão, cinquenta (50) ações, de sua propriedade ou de terceiros, não podendo levantar a caução, antes de a Assembléia Geral Ordinária manifestar-se sobre sua gestão. Art. 11 — Em caso de ausência, licença ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, por prazo superior a sessenta (60) dias, competirá aos demais escolherem o substituto interino, observado o disposto no artigo 8º e seu parágrafo único. Parágrafo único — Ocorrendo vaga, a substituição se processará na mesma forma prevista no caput do artigo, mas o substituto exercerá suas funções até o término do mandato do Diretor substituído, se decorrido mais da metade do mandato e, em caso contrário, até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que elegerá o substituto para completar o mandato. Seção I — Do Conselho de Administração. Art. 12º — O Conselho de Administração, constituído de sete (7) membros, elegerá, anualmente e por maioria, seu Presidente, vedada a reeleição. Art. 13º — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de uma (1) a duas (2) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de três (3) de seus integrantes ou da Diretoria Executiva, deliberando validamente com a presença mínima de quatro de seus componentes. Art. 14 — Os membros do Conselho de Administração perceberão, por reunião a que comparecerem, um "jeton" equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo fiscal. Art. 15º — Das reuniões do Conselho de Administração e do que nelas for deliberado, serão lavradas atas em livro próprio. Art. 16 — Compete ao Conselho de Administração: a) zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais; b) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Relatório da Diretoria Executiva, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal; c) determinar a orientação geral dos negócios e das operações sociais; d) decidir sobre a abertura ou fechamento de dependências, filiais, agências ou sucursais, por proposição da Diretoria Executiva, bem como sobre a nomeação, destituição e

remuneração de seus respectivos titulares; e) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis; f) autorizar a aquisição de ações e (ou) valores mobiliários para fins patrimoniais ou não, bem como operações em geral que envolvam lançamento de ações e outros títulos que sejam ou venham a ser permitidos à Sociedade; g) decidir sobre a distribuição de lucros, inclusive fixando e mandando pagar dividendos e gratificações, "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária; h) autorizar a outorga de mandatos "ad negotia", fixando, em cada caso, a extensão dos poderes e sempre com prazo determinado; i) deliberar, de um modo geral, sobre todos os assuntos pertinentes com à administração social; j) convocar e instalar as Assembléias Gerais; k) requisitar à Diretoria Executiva, funcionários, bem como, contratar e (ou) demitir seus próprios assessores e assistentes. Art. 17 — Compete especificamente ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho, sendo substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Conselho presente mais idoso; b) estabelecer os contatos e comunicações, em nome do Conselho, com a Diretoria Executiva, assinando inclusive a correspondência pertinente com as deliberações do órgão; c) convocar, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Diretor Conselho, a Diretoria Executiva ou algum Diretor Executivo, para prestar informações ou esclarecimentos ao Conselho de Administração; d) coordenar e fazer executar as diretrizes e deliberações do Conselho de Administração. Seção II. Da Diretoria Executiva. Art. 18 — Os Diretores Executivos exercerão seus mandatos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, salvo decisão específica do Conselho de Administração, em caráter transitório. Art. 19 — Todos os Diretores Executivos possuem iguais direitos, obrigações e responsabilidades. Art. 20 — A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que entender necessário e deliberará validamente por maioria, lavrando-se, sempre, ata do que for decidido, em livro próprio de atas da Diretoria Executiva. Art. 21 — A Diretoria Executiva perceberá, em conjunto, uma remuneração global e mensal de 120 (cento e vinte) salários-mínimos fiscais, divididos em partes iguais. Parágrafo único — Os substitutos de Diretor, enquanto em exercício, perceberão a remuneração devida ao substituído. Art. 22 — Compete à Diretoria Executiva: a) cumprir e fazer executar as deliberações do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, assegurando o perfeito funcionamento da Sociedade e cuidando da gestão dos negócios sociais; b) prestar ao Conselho de Administração todas as informações que forem solicitadas através do Presidente do referido órgão; c) praticar todos os atos de administração da Sociedade, exceto os da competência do Conselho de Administração; d) nomear e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração, ressalvado o disposto na alínea d), Artigo 16; e) transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais e o que, pelos Estatutos, compete ao Conselho de Administração; f) propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de agências, sucursais, filiais, dependências ou representações da Sociedade, bem como a nomeação, remuneração ou destituição dos respectivos titulares; g) executar e fazer executar os presentes Estatutos; h) convocar, extraordinariamente, reuniões do Conselho de Administração, quando julgar do interesse da Sociedade; i) constituir mandatários em geral e propor nomes na hipótese do Artigo 16, alínea h); j) representar a

Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; k) representar a Sociedade perante as Repartições Fiscalizadoras de suas operações; l) manter permanente contato com o Conselho de Administração, sempre através o seu Presidente, bem como prestar informações e esclarecimentos àquele órgão, quando convocada. § 1.º — os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria Executiva que importem em obrigações para a Sociedade, inclusive ações e títulos múltiplos, serão assinados, no mínimo, por dois diretores. § 2.º — As apólices de seguro e o expediente geral da Companhia, serão assinados por qualquer diretor, individualmente. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. Art. 23 — O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre acionistas, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único. Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no País. Art. 24 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Art. 25 — Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela maioria dissidente o qual será substituído pelo respectivo suplente. Art. 26 — O Conselho Fiscal — Tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Capítulo V — Da Assembléia Geral. Art. 27 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência de um acionista que for por ela indicado. Parágrafo único. O Presidente da Assembléia convidará um dos acionistas presentes para secretário da mesa. Art. 28 — As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa, pela forma prescrita no artigo anterior. Art. 29 — Os anúncios de primeira convocação das Assembléias serão publicados pelo menos três vezes no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação da Capital do Estado, mediando, entre o dia da primeira convocação e o da realização da Assembléia o prazo mínimo de oito (8) dias. Parágrafo único — As demais convocações da Assembléia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo reduzido a cinco (5) dias o prazo a que se refere este artigo. Art. 30 — Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação. Artigo 31 — As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas pela maioria absoluta de votos, correspondendo a cada ação um voto. Art. 32 — Verificando-se o caso de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a ela referentes, caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Art. 33 — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral, por mandatários que sejam acionistas e não pertencam a órgão da administração ou do Conselho Fiscal. Art. 34 — Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos documentos comprobatórios da respectiva qualidade, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões. Capítulo VI — Do Exercício Social. Art. 35 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela

legislação de seguros, serão distribuídos pela forma seguinte: a) — cinco por cento (5%) para constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantir a integridade do capital; b) — 5% (cinco por cento), para a constituição do "Fundo de Providência", destinado a garantir possíveis deficiências das reservas obrigatórias; c) — o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléia Geral, mediante decisão do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal; d) — facultativamente, a critério da Assembléia Geral Ordinária e por prévia decisão do Conselho de Administração (Art. 16, alínea "g") e respeitado o limite máximo de 6% (seis por cento), a título de gratificação à Diretoria Executiva, em partes iguais, não lhes cabendo, porém, percentagem alguma, sempre que se não distribua aos acionistas um dividendo de ao menos 6% (seis por cento) ao ano sobre o capital integralizado; e) — do saldo será levada uma terça parte para a "Reserva Especial", destinada a atender possíveis prejuízos em exercícios futuros, e dois terços para o "Fundo de Bonificações", destinado a distribuição de bonificações aos acionistas, quando e pela forma que a Assembléia determinar. Parágrafo único — Os dividendos serão pagos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da Assembléia Geral que os aprovar. Capítulo VII — Do Ano Social. Artigo 36 — O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Capítulo VIII — Disposições Gerais — Art. 37 — O Diretor Executivo eleito nesta Assembléia Geral Extraordinária, tomará posse, após aprovados os presentes estatutos, quando se da competente investidura o prazo de seu mandato (Art. 8º). Parágrafo único — Os mandatos dos Diretores eleitos, respectivamente, nas Assembléias Gerais Ordinárias de 24 de março de 1971 e 13 de março de 1972, agora denominados Diretores Executivos, findarão, na forma estatutária (Art. 8º), decorridos três (3) anos de suas investiduras, de forma a vagar um (1) cargo em cada ano. Artigo 38 — Os diretores integrantes do Conselho de Administração, eleitos nesta Assembléia Geral Extraordinária, tomarão posse no prazo, forma e condições previstas nos artigos 8º e 37, *caput*. Novo Hamburgo, RS, 21 de julho de 1972. — Syrio Brenner; p.p. Dr. Emílio Hauschild — Carlos Miguel Brenner; Dr. Roberto Jaeger; Fernando Brenner; Curtume Bender Schuck S. A. — Leo Rugaro Bender — Diretor; Dr. Hippolyto Brum — OAB-RS-1.864 — CPF-0003656100; Erich Otto Schmitt; Leo Rugaro Bender; Valdir Hugo Diefenbach; Carlos Miguel Brenner; Calçados Ciro S. A. Ind. e Com. — Syrio Brenner — Diretor." Terminada a leitura, e, como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Sr. presidente colocou em votação pela Assembléia a aprovação ou não dos novos estatutos. O Dr. Ramon Georg von Berg mencionou que se absteria de votar por si e como procurador de acionistas, representando 6.978 ações e votos, em virtude de ter sido arguida a nulidade da Assembléia pela Diretoria desde o início dos trabalhos. Igualmente declararam que se absteriam de votar, os acionistas: Henrique Fernando Korndörfer, por si e como procurador de acionistas, representando 484.783 ações e votos; Renato Fonseca Filho, por si e como procurador de acionistas, representando 6.447 ações e votos; Bruno Ecnício Schamann, representando por si 15.260 ações e votos; Dr. Ricardo Ody, representando por si 450.795 ações e votos; Plínio Arlindo de Moura, representando por si 4.480 ações e votos; Antônio Carlos Kroeff, representando por si 6.200 ações e votos; Werner Ricardo Bohrer, re-

presentando por si 3.808 ações e votos; Sigurd Geornot Schinke, representando por si 2.711 ações e votos; Beno Blücker, representando por si 13.806 ações e votos; Aloisio Egon Schmitz, representando por si 50 ações e votos, somando no conjunto 975.318 ações e votos; que essa abstenção era considerada para toda a matéria constante da ordem do dia; as ações e votos representados pelos acionistas citados, encontram-se registrados nos Livros de Presença números I e II. Com a palavra o acionista Dr. Carlos Luiz Poisi, declarou que iria apresentar sua declaração de voto à assembléia, após apurado o resultado da votação. Efetuada a votação secreta, com as abstenções registradas, e apurado o resultado, verificou-se que foi o seguinte, que o presidente da mesa informou à assembléia: 1.308.858 votos a favor da aprovação do texto dos novos; 22.479 votos contrários à reforma e 13.880 votos em branco. Declarou, então o Sr. Presidente e que, em vista à manifestação da assembléia, ficava aprovado o novo texto dos estatutos, que vai transcrito nesta ata. Em continuação aos trabalhos, declarou o Sr. Presidente que cabia à assembléia preencher os cargos de Diretores integrantes do Conselho de Administração recém criados pelos novos estatutos, ainda dentro do item 1º da ordem do dia. Por sugestão do Dr. Hippolyto Brum, foram apresentados os seguintes nomes, para os cargos de diretores membros do Conselho de Administração: Syrio Brenner, Erich Otto Schmitt, Dr. Emílio Hauschild, Leo Rugaro Bender, Valdir Hugo Diefenbach, Dr. Roberto Jaeger e Arno Kunz. Como não houvesse outra proposição, foi a nominata posta em votação pelo Sr. Presidente, tendo recebido aprovação unânime dos que votaram, com as abstenções dos que no início declararam que se absteriam de votar toda a ordem do dia, e as legais, além de o acionista Senhor Erich Otto Schmitt declarar que dava seu voto favorável aos candidatos que estavam eleitos Diretores integrantes do Conselho de Administração, exceto a si próprio. Declarou, então, o Sr. Presidente que estavam eleitos Diretores integrantes do Conselho de Administração os acionistas: Syrio Brenner, brasileiro casado, industrial, residente e domiciliado em Novo Hamburgo (RS), na Rua Mariano de Matos número 24, apartamento 1.001, CPF-003.582.660 e Carteira de Identidade da Polícia Civil de Porto Alegre, número 141.131; Erich Otto Schmitt, brasileiro, casado, industrial residente e domiciliado em Novo Hamburgo (RS), na Rua Mariano de Matos número 24, apartamento 1.001, CPF-003.582.660 e Carteira de Identidade da Polícia Civil de Porto Alegre, número 218.615; Dr. Emílio Hauschild, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Novo Hamburgo (RS), na Rua Joaquim Nabuco número 566, CPF-003.576.500 e Carteira de Identidade da Polícia Civil de Porto Alegre nº 435.203; Leo Rugaro Bender, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Novo Hamburgo (RS), na Rua Pinto Bandeira nº 16, apartamento 35, CPF-003.822.210 e Carteira de Identidade da Polícia Civil de Porto Alegre nº 117.641; Valdir Hugo Diefenbach, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Novo Hamburgo (RS), na Rua Borges do Canto, esquina Guntilino Bocaíuva, CPF-003.599.450 e Carteira de Identidade da Polícia Civil de Porto Alegre nº 247.581; Dr. Roberto Jaeger, brasileiro, casado, advogado e industrial, residente e domiciliado em Novo Hamburgo (RS), na rua Imperatriz Leopoldina número 268, CPF-004.647.630 e Carteira de Identidade da Polícia Civil de Porto Alegre número 172.699 e Arno Kunz, brasileiro, casado, industrial, residente domiciliado em Campo Bom (RS), na avenida Brasil nú-

mero 3.133, CPF-003.651.490 e Carteira de Identidade da Polícia Civil de Porto Alegre número 132.140. Em seguida o senhor presidente comunicou que a assembléa passaria a examinar o item 2º da ordem do dia. O acionista Fernando Brenner sugeriu a destituição do diretor senhor Beno Bucker, e conseqüente eleição de novo diretor, com a denominação de Diretor Executivo. Solicitou a palavra o acionista Henrique Mosmann, dizendo que a assembléa cometia um erro fundamental, tendo em vista que era proposta a destituição de um diretor, sem apresentação de qualquer motivo a justificar essa atitude, o que se constitua numa ofensa pessoal irreparável; em vista a isso, abster-se-ia de votar, retirando-se do recinto. O Dr. Guilherme Becker sugeriu que se elegesse então um novo diretor o qual tomaria posse quando o diretor senhor Beno Bucker tivesse seu mandato findo, ao que o presidente da mesa informou não ser possível; por não se poder eger um nome para um cargo não vago. O acionista Dr. Carlos Luiz Poisl, usando a palavra, disse que a ocasião oportuna para a destituição de um diretor — salvo razões especiais — seria quando do término do respectivo mandato. Como ninguém mais se manifestasse, o senhor presidente colocou em votação a destituição do diretor senhor Beno Bucker, tendo-se absteido de votar os acionistas que haviam declarado que se absteriam na votação de toda a ordem do dia, e mais os acionistas: Erich Otto Schmitt, Carlos Luis Poisl e Ivo Beroth, e mais o acionista Dr. Guilherme Becker. Após a votação secreta e sua apuração verificou-se o seguinte resultado, que foi transmitido ao plenário pelo sr. presidente: pela destituição: 1.037.610 votos; pela não destituição: 14.060 votos e em branco: 82.985 votos. Declarou, então, o sr. presidente que a assembléa, conforme manifestação, considerava destituído o diretor senhor Beno Bucker. Em seguida, foi colocada a palavra livre para a apresentação de candidato para o preenchimento da vaga ora criada, agora com a denominação de Diretor Executivo, tendo o acionista Carlos Miguel Brenner sugerido o nome do acionista, Dr. Alex Franco Jung para tal vaga. Como ninguém mais se manifestasse, foi a proposta colocada em votação secreta, recebendo o seguinte resultado: 1.261.210 votos a favor da eleição, não havendo voto em branco ou nulos, tendo se absteido de votar os acionistas: Carlos Luiz Poisl, Dr. Guilherme Becker, Ivo Beroth e mais os que previamente declararam que se absteriam de votar toda a matéria da ordem do dia. Declarou, então, o senhor presidente, em face da deliberação da Assembléa Geral Extraordinária que estava eleito para Diretor Executivo o Dr. Alex Franco Jung, brasileiro, casado, advogado e funcionário público federal, residente e domiciliado em Porto Alegre (RS), na rua Com. Caminha número 250, apartamento 903, CPF-000.827.240 e Carteira de Identidade da Polícia Civil de Porto Alegre número 56.710, esclarecendo que as alterações votadas na presente assembléa teriam vigência a partir de sua aprovação pela Superintendência de Seguros Privados e sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos dos novos estatutos e da legislação vigente. Em continuação aos trabalhos, o senhor presidente disse que, nos termos do edital, passaria a assembléa a deliberar sobre o item 3 da ordem do dia. Concedeu a palavra livre, para serem tratados eventuais assuntos de interesse geral da sociedade. O acionista senhor Pedro Cardoso, pediu que se registrasse em ata a sua solicitação pessoal à Diretoria da Empresa, no sentido de que seja retirado, no foro local, a ação eliminatória ajuizada contra o grupo de acionistas que convocou a presente assembléa, em vista

de restabelecer-se a tradicional harmonia entre as partes. E, para os devidos fins, registra-se ainda que 1 — Após a leitura da Exposição e Justificativa do grupo convocante o Dr. Hippolyto Brum leu o texto do pedido de convocação dirigido à Diretoria, cujo teor é o seguinte: "Ilmos. Senhores Werno Ruth Korn Dürfer, Brenno Benício Schamann e Beno Bucker, M. Dignos Diretores da Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais — Av. Pedro Adams Filho, número 5.413, 2º pavimento — Novo Hamburgo (RS). Ref.: Convocação de Assembléa Geral Extraordinária. Os infra-assinados, acionistas da Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais, vêm, muito respeitosamente, perante V. Sas., expor e afinal requerer: I. — que, é público e notório, terem os signatários o propósito legal e justo de promoverem uma reforma dos Estatutos Sociais e, em razão disso e por sugestão de um procurador de acionistas, se reuniram, em mas de uma oportunidade, com essa Diretoria e um outro grupo de acionistas que se declara em apoio a ela, na objeção feita à projetada reforma estatutária; II. que, apresenta na primeira reunião, pelos signatários, a forma como pretendem reformar o estatuto e seus pontos de vista, em 26-5-72, foi solicitado um prazo até 6-8-72, para resposta, quando foi apresentada uma contra-proposta consistente, basicamente no seguinte: elevação do número de Diretores para cinco, com eleição de um por grupo, permanência da gratificação de 15% no estatuto e instituição de um Conselho Consultivo, ao invés de Administrativo; III — que, tendo os signatários insistido na instituição do Conselho de Administração e ante a terminante e expressa recusa da Diretoria e dos que se dizem com ela em apoio a aceitar tal reforma, foi suspensa a reunião, "sine die", ficando claro haver o grupo signatário ficado no aguardo de uma manifestação da Diretoria, quanto aos Poderes que entenderia como aceitáveis no Conselho de Administração, por sugestão, aliás, de um acionista do grupo diverso dos signatários e, decorridos oito dias, nenhuma manifestação chegou ao conhecimento dos signatários, donde a justa presunção de que se hajam desinteressado pela projetada conciliação; IV — que, os signatários não estão em oposição à Diretoria nem a desapoiam ou fazem restrições, sendo apenas certo que fazem juízo de valor a respeito de interesses da Cia. e do seu atual Estatuto e querem reformá-lo, basicamente no relativo à gratificação da Diretoria (15%) que entendem não deva ser estatutária, mas sim da competência da Assembléa Geral e por julgarem que, em sintonia com a evolução atual e crescimento da sociedade se impõe a divisão de responsabilidades e deveres, numa co-participação de maior número de acionistas na administração, ficando expresso que tal propósito não implica, de forma alguma, em percepção de Gratificação pelos integrantes do Conselho de Administração que, apenas poderão fazer jus a um pequeno "jeffon" por sessão a que comparecerem; V — que não só pelo princípio assegurado à representação das minorias, mas por que os signatários representam grande parcela de acionistas e em conseqüência das idéias que espõem e querem ver em prática, entendem da maior justiça se fizerem representar na administração propriamente dita, ou seja, na Diretoria, que, então, terá funções mais executivas; VI — que, isso não implica em diminuição de quem quer que seja ou restrições à Diretoria, mas uma reinvidicação consentânea com o propósito já expresso e conhecido; VII — que, ao final da reunião referida no item III, que foi a terceira havida e o segundo adiamento pedido pelos outros acionistas e a Diretoria, foi alvitrado pelos signatários

que a Diretoria convocasse, de logo, uma A.G.E., enquanto se prosseguissem nas conversações na busca de um denominador comum, já que todos querem o bem da empresa. Tal alvitre foi recusado pela Diretoria que alegou só se dispor a convocar Assembléa, conhecida que fosse a ordem do dia, o que foi tido por justificado, já que não partia da Diretoria a idéia da reforma estatutária; VIII — que, isto posto e considerando ainda a nenhuma manifestação da Diretoria e do grupo que se diz em seu apoio, — embora os signatários não a desapoiam — e presente as disposições do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, combinado com o artigo 48, do Decreto número 60.459, de 15 de março de 1967 (que regulamentou o Decreto-lei 73-66, com as modificações do Decreto-lei 168-67) e especialmente os artigos 86 e seguintes do Decreto-lei 2.627-40, os signatários, representando capital acionário legalmente suficiente, requerem, a V. Sas., que, na forma do artigo 89 do Decreto-lei 2.627-40 combinado com o art. 12, letra "f", dos Estatutos Sociais da Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais, convoquem uma Assembléa Geral Extraordinária para o dia 27 de junho de 1972, às 9 horas, em primeira convocação, obedecido o disposto no artigo 31 dos citados estatutos e, já para a hipótese de não haver o necessário "quorum" qualificado, em segunda (2ª) convocação, para o dia 3 de julho de 1972, às 9 horas e, em terceira (3ª), aos mesmos efeitos e circunstâncias, para o dia 10 de julho de 1972, às 9 horas, todas na sede da Novoseguro e com a seguinte: Ordem do Dia — 1º — Alteração e reforma dos Estatutos Sociais da Companhia; 2º — Renovação parcial da Diretoria e conseqüente preenchimento de vaga; 3º — Outros assuntos de interesse geral da sociedade. Novo Hamburgo (RS), 15 de junho de 1972. Syrio Brenner, Leo Rugardo Bender, Dr. Emilio Hauschild, Dr. Hippolyto Brum, Fernando Brenner, Dr. Roberto Jaeger, Calçados Ciro S.A. — Indústria e Comércio — Carlos Miguel Brenner — Diretor, Carlos Miguel Brenner, Valdir Hugo Diefenbach, Curtume Bender Schuck S.A. — Leo Rugardo Bender — Diretor, Erich Otto Schmitt." 2 — se absteriam de votar, além dos mencionados nesta ata, a nominata dos membros diretores do Conselho de Administração os acionistas Dr. Carlos Luiz Poisl e Ivo Beroth; 3 — após a votação da reforma dos estatutos e sua aprovação, o acionista Dr. Carlos Luiz Poisl entregou ao presidente da mesa a sua declaração de voto. E, como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, agradecendo a presença e a participação dos acionistas, registrou que os debates se realizaram num clima e em termos elevados e encerrou a presente assembléa geral extraordinária, da qual eu, Aloisio Egon Schmitt, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e achada conforme, vai devidamente assinada. Após a leitura da ata pelos acionistas presentes, foi constatada a omissão da expressão "dias" no artigo 9 dos estatutos, cuja redação correta é a seguinte: "Art. 9º — A investidura dos membros da Diretoria far-se-á pela assinatura do competente termo de posse, lavrado em livro próprio, dentro de trinta (30) dias da eleição, preenchidos os requisitos legais e seus mandatos findarão no dia em que os novos Diretores, eleitos estatutariamente, tomarem posse."

Novo Hamburgo, 21 de julho de 1972. — Dr. Roberto Jaeger, Presidente da Mesa. — Aloisio Egon Schmitt, Secretário da Mesa. — pp. Albano Eduardo Henkel — pp. Alberto Albano Kern — pp. Alfredo José Diehl — pp. Alfredo Marolisky — pp. Alvorcia Anna Scherer — pp. Alvisius Schäfer — pp. Antonia Maria

Scherer — pp. Armindo Edwino Klein — pp. Arnildo Schmitt — pp. Arno Mohr — pp. Atalibio Becker. — pp. Benno Schuck. — pp. Bruno Mohr. — pp. Calçados Ciro S.A. Indústria e Comércio. — pp. Carlos Darcy Weissheimer. — pp. Carlos Passini. — pp. Carlos Timm. — pp. Carmelita Moog. — pp. Dalso Theobaldo Weissheimer. — pp. Darcy Nestor Schneider. — pp. Dario Strassburger. — pp. Delio Lino Schumann. — pp. Edgar Hauschild. — pp. Edgar Streb. — pp. Elaine Cramer. — pp. Emilio Ildefonso Kayser. — pp. Ernesto Kunz. — pp. Erni Edgar Bohrer. — pp. Eurico Lanz. — pp. Feliciano Lauter de Souza. — pp. Frederico Guilherme Lenhardt. — pp. Germano Dienstmann. — pp. Guilherme Helmuth Grenz. — pp. Doutor Günter Heinz Gerhard Schinke. — pp. Gustavo Heldt. — pp. Harleth Brenner Sperb. — pp. Helmuth Konrath. — pp. Helmuth Streb, pelo espólio, Helma Streb. — pp. Hilga Malinowski. — pp. Ildefonso Haas. — pp. Ilse Klein. — pp. Irene Helga Braugner. — pp. Irma Martins Adams. — pp. Ivo Erny Bloz. — pp. Ivo Luiz Lampert. — pp. Ivo Reinaldo Schneider. — pp. Ivo Reinaldo Stumpf. — pp. João Albano Kehl. — pp. João Passini. — pp. Jorge Germano Roth. — pp. José Alfredo Knaut. — pp. José Fernandes Noshchang. — pp. José Arnaldo Hauschild. — pp. José Koch. — pp. Julio Guilherme Weissheimer. — pp. Julio Luiz Steigleder. — pp. Leonardo Waldemar Kronbauer. — pp. Magdalena Bernsmüller. — pp. Max Cassei. — pp. Miguel Guilherme Bloz. — pp. Milton Ernesto Rhoden. — pp. Nestor Egon Renck. — pp. Nicolau Anselmo Wecker. — pp. Oracy Hermes Sarmiento. — pp. Oscar Arlindo Venter. — pp. Oscar Kunz Filho. — pp. Oscar Vetter, pelo espólio, Wilma P. Vetter. — pp. Oswaldo Ritzel. — pp. Oswino Emilio Heldt. — pp. Oswin Uebel. — pp. Otto Bender. — pp. Otto Faller. — pp. Paulo Leuck Schuck. — pp. Reinaldo Jacob Konrath. — pp. Reinaldo Willibaldo Becker. — pp. Rubens Mala. — pp. Rubi Jacob Bloz. — pp. Samuel Renck. — pp. Silvio Ribas. — pp. Theodor Emilio Schütz. — pp. Urbano Helio Becker. — pp. Vera Emma Ritter. — pp. Vera Regina Hack, representada por sua mãe, Maria Celita Fernandes. — pp. Victor Hugo Kunz. — pp. Walberto Uebel. — pp. Waldemar Oscar Schmitt. — pp. Waldomiro Engel. — pp. Walter Iserhard. — pp. Willy Becker. — pp. Lia Iria Wingert de Souza. — pp. Felipe Alberto Schweitzer. — pp. Fernando Brenner. — pp. As. Syrio Brenner. — pp. Alfredo Dieder. — pp. Arno Guido Schmitt. — pp. Arno Kirsch. — pp. Dora Gerda Korndörfer. — pp. Elsie Jane Scherer. — pp. Dr. Emilio Hauschild — pp. Evaldo Dreger — pp. Geny Hack. — pp. Helio Klaser. — pp. Iris Siebel. — pp. João Frederico Schneider. — pp. Pedro Paulo Moraes. — pp. Carlos Miguel Brenner. — pp. Alois Ivo Strimitzer. — pp. Aloisio Daniel Schmitt. — pp. Arnildo Brandenburger. — pp. Arno Kunz. — pp. Benno Hugo Hack. — pp. Bruno Gothardo Fleck. — pp. Bruno Waide Schmitt. — pp. Edgar Ivo Müller. — pp. Edwino Brandenburger. — pp. Ernesto Schier. — pp. Henrique Weidle Filho. — pp. Irma Hentz Sperb. — pp. Jorge Mombberger. — pp. Noemia Lucena Pacheco, inventariante espólio de Oscar Pacheco. — pp. Raul Paulo Andiglieri. — pp. Rubem Sperb. — pp. Tony Brandenburger Jung. — pp. Wally Dion Lampert. — pp. Ivo Maximiliano Strimitzer. — pp. As. Ivo Maximiliano Strimitzer. — pp. As. Neuton Rick. — pp. As. Leo Rugardo Bender. — pp. Adão Walter Schuck. — pp. Arthur José Bauermann. — pp. Bruno Leuck.

pp. Bruno Oscar Franke. — pp. Cas-
tão Edmundo Scherer. — pp. Cur-
tume Bender Schuck S.A. — pp.
Elton Miguel Bender. — pp. Siegbert
Saft. — pp. Vilma Tereza Scherer.
— Leo Rugardo Bender. — As. Erich
Otto Schmitt. — pp. Alex Guilherme
Grün. — pp. Alfredo Francisco
Schaun. — pp. Alvaro Pereira Mar-
tins. — pp. Frederico Oscar Dietschl.
— pp. Georgina Grün. — pp. Guido
Carlos Grün. — pp. Hugo Beno Die-
fenbach. — pp. João Adriano Wolf.
— pp. João Guilherme Müller. —
pp. Mario Lehn. — pp. Tito Dietsch.
— pp. Walter Haas. — Valdir
Hugo Diefenbach. — As. Valdir Hugo
Diefenbach.

Os abaixo assinados, firmam a pre-
sente, com a ressalva da nulidade in-
vocada, especialmente a falta de cum-
primento ao disposto no § 4.º do
Artigo 88 da Lei número 2.627, de
1940, bem como no "Eslarecimento
aos Acionistas", prestado pela Dire-
toria, acima transcrito. — pp. Celso
Delmar Streb. — pp. Helena Streb.
— pp. Suzana von Berg. — Doutor
Ramon Georg von Berg. — Ass. Dou-
tor Ramon Georg von Berg. — pp.
Affonso Contieri Filho. — pp. Alba-
no Evaristo Fleck. — pp. Alfeu Klein.
— pp. Almyro Seibert. — pp. Alze-
miro Alziro Ebert. — pp. Antonio
Oswaldo Kieiling. — pp. Armino von
Reisswitz. — pp. Arno Poisl. — pp.
Athanasio Becker. — pp. Avelino
Wichmann. — pp. Benno Barth. —
pp. Bertha Josephina Bohrer. — pp.
Bertholdo Hauser. — pp. Doutor
Breno Kehl. — pp. Bruno Born. —
pp. Bruno Polz. — pp. Bruno Mario
Campani. — pp. Carlos Alberto Man-
cuso. — pp. Carlos Guilherme Ber-
ner. — pp. Carlos Oscar Heller. —
pp. Carlos Momberger Sobrinho. —
pp. Carlos Urbano Leão. — pp. Celso
Afonso Soares Pereira. — pp. Da-
miano Fedeli Laitano. — pp. Delmar
Dexheimer. — pp. Delmar Edmundo
Zwetsch. — pp. Divo Nilson Sperb.
— pp. Donar Hennemann. — pp.
Dulce Hargot Pletsch. — pp. Edith
Irma Becker Bender. — pp. Edmun-
do Erwin von Berg. — pp. Edmundo
Kley. — pp. Egon Scheffel. — pp.
Elisabet Christmann. — pp. Elly
Emma Sperb. — pp. Elka Michel. —
pp. Emilio Gabriel Korndörfer. —
pp. Emilio Guilherme Lutz. — pp.
Emman Brenner. — pp. Enno Krae-
mer. — pp. Ercilio Rodrigues da
Rosa. — pp. Etto Albano Christmann.
— pp. Doutor Eugênio Adams. —
pp. Francisco Py Dias. — pp. Frede-

rico Alonso Bernd. — pp. Frieda
Thereza Karohl. — pp. Gastão Be-
cker. — pp. Guilherme Carlos Lud-
wig. — pp. Honorio Laudério Sander.
— pp. Ilde Hoffmann. — pp. Irene
Olschowsky. — pp. João Albino Bren-
ner. — pp. João Carlos Klein. —
pp. João Crippa Lima. — pp. João
Gebran Cury. — pp. João Luiz Sch-
midt. — pp. João Mazzucco. — pp.
João Zanettin. — pp. José Luiz Alles.
— pp. Julieta Gerhardt. — pp. Julio
Otto Schmidt. — pp. Doutor Leo Bre-
no Adams. — pp. Lydio Rodrigues
Louzada. — pp. Manfredo Mathias
Körbes. — pp. Manira Correa Elias.
— pp. Maria Hortência Sporhr. —
pp. Marianne Korndörfer. — pp.
Mario Edgar Müller. — pp. Martha
Korndörfer Grovernann. — pp. Moy-
sés Nelson Mosmann. — pp. Nair
Silveira Cardoso pp. Nestor Becker
pp. Oscar Burzlaff pp. Oscar Müller.
— pp. Oscar Sperb. — pp. Oscar Thör.
— pp. Oswin Willy Momberger. — pp.
Otto Edmundo Blauth. — pp. Otto
Venter. — pp. Paulo Adolpho Saile.
— pp. Raisa Kryvoruchka. — pp.
Raymundo Lanjus. — pp. Renato
Osvino Joner. — pp. Renita Einsfeld.
— pp. Reinaldo Fredolino Schmitt.
— pp. Reynaldo von Reisswitz. —
pp. Ricardo Guilherme Luiz Kreut-
zer. — pp. Richard Ulrich Kreutzer.
pp. Ricardo Guilherme Luiz Kreutzer.
— pp. Rodolfo Trott. — pp. Roberto
Contieri. — pp. Rosa-Maria Meine.
— pp. Rubem Ernani Blauth. —
pp. Rular Affonso Laitano. — pp.
Theophilo Heidrich. — pp. Thusnel-
da Lipp. — pp. Vicente Kieiling —
pp. Víctor Rycembel. — pp. Vir-
gilio Bruno Höher. — pp. Waldemar
Winter. — pp. Walter Hugo Hei-
drich. — pp. Walter Merino
Delgado. — pp. Wera Siebel.
— pp. Bertholdo Dieter. — pp. Pli-
nio Arlindo de Moura. — Henrique
Fernando Korndörfer. — As. Hen-
rique Fernando Korndörfer. — As.
Werno Ruth Korndörfer. — Ass. Beno
Bücker. — As. Breno Benício Scha-
mann.

Estes os acionistas que assinaram a
presente ata. — Doutor Roberto
Jaeger, Presidente da Mesa.
Declaramos, para os devidos fins,
que a presente é cópia fiel da ata
original lavrada no Livro de Atas das
Assembléias Gerais da Sociedade, nú-
mero II, a folhas, de 26 a 53.
Novo Hamburgo (RS), 21 de julho
de 1972. — Doutor Roberto Jaeger,
Presidente da Mesa. — Alotso Egon
Schmitz, Secretário da Mesa.
(N.º 6855-B — 7-12-72. — Cr\$ 1.760,00)

(*) CIRCULAR Nº 41, DE 3 DE OUTUBRO DE 1972

Retificação

Na Circular nº 41, de 3 de outubro de 1972 publicada no *Diário Oficial*
da União de 9 de novembro de 1972 às páginas 3.966/83.

(*) Nota do S. Pb. — Retificação por ter saído com omissão, por
erro do original

Acrescente-se o adendo da Circular nº 41 omitido:

MODELO 6 VERSO

Para uso da Seguradora e do IRB.

Uso Seção Cadastro

Para uso da Seção Créditos

Despacho final do Gerente ou Diretor

MODELO 7 (JURSO)

Para uso da Seguradora e do IRB.

Uso Seção Cadastro

Para uso da Seção Créditos

Despacho final do Gerente ou Diretor

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 156, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

Delegar poderes ao servidor requisitado, Engenheiro Raul Hirt Séra, Delegado Estadual do Paraná, para representar esta Autarquia no ato da assinatura do Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul (SUDESUL), a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná (FAMEPAR) e o SERFHAU, este último na qualidade de interveniente, visando a implantação do Centro Regional de Treinamento em Administração Municipal (CERTAM) (PR).

PORTARIA Nº 157, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispensar o servidor requisitado, Economista Marcelo Poggi Nogueira de Sá, da Função Gratificada de Assistente de Assuntos Econômicos e Financeiros, da Divisão Técnica, símbolo 4-F da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, pelo Decreto nº 52.104, de 11 de junho de 1963.

PORTARIA Nº 158, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

Fazer cessar os efeitos do item II da Portaria nº 236, de 19 de novembro de 1971, referente ao Membro do Grupo Permanente da Comissão Consultiva do SERFHAU, Arquiteto Heitor Ferreira de Souza; Fixar em Cr\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito cruzeiros) o disposto no item 3; letra e da RC nº 18-70 do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

PORTARIA Nº 159, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

Delegar ao Engenheiro Sergio Vladimiro Guimarães, Delegado Estadual deste SERFHAU em Salvador-BA, os poderes competentes para representar esta Autarquia no ato da assinatura do Termo de Aditamento Contratual de Locação de Salas, daquela Delegacia, com a firma Fernando Ballalai Alves Junior.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

PORTARIA Nº 160, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 81, de 24 de junho de 1971.

PORTARIA Nº 161, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

Tornar sem efeito a Portaria nº 157, de 21 de novembro de 1972.

PORTARIA Nº 162, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1972

Designar o servidor requisitado, Técnico de Administração, Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque, para exercer a Função Gratificada de Delegado Estadual Símbolo 2-F, da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, pelo Decreto nº 52.104, de 11 de junho de 1963; Sediar o referido servidor na cidade de Belém, no Estado do Pará; Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria nº 154, de 14 de novembro de 1972; e determinar que os efeitos do presente ato sejam contados a partir da data da publicação no *Diário Oficial da União*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 1.000-DP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8.4.68, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 o servidor Belarmino Moura, Artífice de Manutenção, nível 6, matrícula nº 2.276.768, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do DNOCS, lotado na 4ª Diretoria Regional, deste Departamento — José Lins Albuquerque.

PORTARIA Nº 1.013-DP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8.4.68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra a da Constituição Federal, o servidor Armando da Silva Oliveira Guimarães, Agente Social, nível 10-A, matrícula nº 1.820.158, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do DNOCS, lotado na 4ª Diretoria Regional deste Departamento. — José Lins Albuquerque.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 264 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Harry Amorim Costa, para, em nome do DNOS, assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Pelotas — RS, tendo em vista a execução das obras de aterro do braço morto do Arroio Santa Bárbara, na cidade de Pelotas.

Nº 265 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Miguel Argollo Ferrão, para, em nome do DNOS, assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Cruzeiro — SP, destinado à execução de

serviços de dragagem no Rio Paraíba do Sul, no trecho que atravessa o referido Município.

Nº 266 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento do Quadro de Pessoal deste Departamento, Espedito Fausto Dacheux Pereira, para em nome do DNOS, assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Paranaguá — PR, destinado à execução de serviços de dragagem em cursos d'água daquele município. — Carlos Krebs Filho.

PORTARIA Nº 278, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Delegar competência ao Diretor da Divisão de Administração, Almoço 2-C, Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros, e em suas faltas e impedimentos, o seu substituto eventual, o Chefe do Serviço de Orçamento, símbolo 1-F, Celso Barreto de Almeida, para funcionar como Ordenador de Despesas na Administração Central. — Carlos Krebs Filho.

PORTARIA Nº 279, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.193-72, resolve:

Delegar competência ao Diretor da Divisão de Saneamento e Valorização Rural, Geraldo Antonio Pergher, para em nome do DNOS, assinar Convênio com o Governo do Estado de Alagoas, visando estabelecer as participações financeiras deste Departamento e do Estado para um programa de execução de serviços de dragagem por parte do DNOS nas bacias dos rios Boacica, Piauí, Perucaba, Marituba, Camaragipe e Mundaú, no Estado de Alagoas. (Processo nº 15.760-72) Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1972. — Carlos Krebs Filho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e Jardim de Alcântara Avellar para a realização de diafilmes sobre os temas "Símbolos Nacionais", "Segurança Nacional" e "Casas".

Cláusula I — Preambulo

1. **Fundamento do Contrato:** O presente Contrato decorre das atribuições do Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado INC, previstas no item IX do art. 4º do Decreto-lei número 43, de 18 de novembro de 1966, do Orçamento, do despacho do Senhor Presidente do INC, exarado em fls. 5v. 718/09/72, no Processo 00223-72, e a adjudicação direta tem fundamento na parte final da letra "d" do parágrafo 2º do art. 126 do Decreto-lei nº 200-67.

2. **Contratantes:** Instituto Nacional do Cinema, INC, representado no Ato pelo seu Presidente substituto, Carlos Guimarães de Matos Júnior e o Sr. Jardim de Alcântara Avellar, doravante denominado "Realizador".

3. **Local e Data:** Lavrado e assinado no Estado da Guanabara no Gabinete da Presidência do INC, sito

TÉRMINOS DE CONTRATO

à Rua Mayrink Veiga número 28, 2º andar, no dia 18 de outubro de 1972.

4. **Características do "Realizador":** O realizador apresentou ao I.N.C. "curriculum vitae", arquivado no Departamento do Filme Educativo, o qual o credenciou à produção de que trata o presente termo. O "Realizador" apresentou, no ato, certificado de reservista, título de eleitor, Cartão do Ministério da Fazenda C.I.C. nº 001727157 e carteira de identidade.

Cláusula II — Do objeto

1. O presente Contrato tem por objetivo a realização de diafilmes, conforme tema acima descrito, serviços esses que compreendem a criação da idéia, redação do texto (introdução e quadros) e fornecimento dos desenhos (mínimo de 30 e máximo de 40) a serem filmados.

Cláusula III — Das obrigações e Direitos

1. O "Realizador" compromete-se a fazer a revisão dos textos e a seguir à risca as Normas para produção de diafilmes", que recebeu por ocasião de firmar o presente termo, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

2. Fica estabelecido que os diafilmes de que trata o presente Con-

trato são de inteira e exclusiva propriedade do Instituto Nacional do Cinema, que, poderá a qualquer momento, e a seu inteiro e absoluto critério intervir em qualquer fase da sua realização, para providências ou decisões, seja quais forem que considerar necessárias.

Cláusula IV — Do pagamento

1. O INC pagará ao "Realizador" a importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) pela entrega do trabalho, constante de textos e quadros, pagamento esse que será feito em duas parcelas iguais sendo:

a) Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) quando da entrega e aprovação dos textos ou dos desenhos; e

b) Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) após aprovação da parte restante do trabalho.

2. O INC fará os aludidos pagamentos mediante ordem bancária, na conta corrente nº 31.259-2 Ag. Tijuca, aberta pela "Realizador" numa das Agências do Banco do Brasil S.A., de acordo com o Decreto nº 68.686, de 25 de maio de 1971 e Portaria GB, nº 135, de 28-5-71 do Ministério da Fazenda.

Cláusula V — Dos prazos e das penalidades

1. O prazo máximo para apresentação de todo o trabalho concluído é de 4 (quatro) meses por título, a contar da data deste Contrato. Este prazo é improrrogável, ficando o "Realizador" sujeito à multa de 1% (hum por cento), calculado sobre o valor total desse Contrato, por dia de atraso na entrega do trabalho, sem prejuízo das sanções previstas abaixo.

2. Se dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que deveria ter sido entregue o trabalho, não cumprir o "Realizador" o estipulado, fica ele obrigado à devolução da 1ª (primeira) parcela recebida acrescida da multa já referida, independentemente das sanções abaixo ditas.

3. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, fica o "Realizador" sujeito às penalidades previstas nos itens II e III do art. 136 do já citado Decreto-lei 200, reservando-se ao INC o direito de impor ao "Realizador" a suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano ou, alternativamente, declará-lo inidôneo para licitar na esfera da Administração Federal, face à cominação prevista no citado item III.

Cláusula VI — Do empenho

1. A despesa decorrente do presente Contrato, firmado para um prazo improrrogável de 4 (quatro) meses, no valor global de Cr\$ 9.000,00

(nove mil cruzeiros), correrá à conta do Elemento Orçamentário 4.2.6.0.4 — Produção de Filmes e Diafilmes, e foi deduzida do crédito próprio, em favor de Jardro de Alcântara Avellar, conforme Empenho Ordinário DAD 800 n.º 831, de 23-10-1972.

Cláusula VII — Do Foro e Selo

1. Fica eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução do presente Contrato, que está isento de selo "ex vi" do disposto na alínea "f" do art. 28 da Lei n.º 4.505, de 30-11-64.

E, por estarem acordes foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que ficou estipulado, em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em 18 de outubro de 1972. — **Carlos Guimarães de Mattos Júnior**, Presidente Substituto. — **Jardro de Alcântara Avellar**, Realizador.

Testemunhas: **Gilberta N. Mendes**. — **Fernanda Pacheco**.

(N.º 006734B — 4-12-72 — Cr\$ 165,00)

CONTRATO N.º 08-72

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e Germano Seidl Vidal para a realização de diafilme (s) sobre o (s) tema (s) "Participação do Brasil na Guerra".

Cláusula I — Prelâmbulo

1. **Fundamento do Contrato:** O presente Contrato decorre das atribuições do Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado INC, previstas no item IX do art. 4.º do Decreto-lei número 43, de 18-11-66, do Orçamento do despacho do Sr. Presidente do INC exarado em fls. 7v-27-4-72, no Proc. 5724-70, e a adjudicação direta tem fundamento na parte final da letra "d" do parágrafo 2.º do Art. 126 do Decreto-lei n.º 200-67.

2. **Contratantes:** Instituto Nacional do Cinema, INC, representado no Ato pelo seu Presidente, Armando Tróia e o Cr. (a) Germano Seidl Vidal, doravante denominado (a) "Realizador" (A).

3. **Local e Data:** Lavrado e assinado no Estado da Guanabara, no Gabinete da Presidência do INC, sito a Rua Mayrink Veiga n.º 28, 2.º andar, no dia 24 de julho de 1972.

4. **Características do "Realizador"** (A): O realizador apresentou ao INC "currículum vitae", arquivado no Departamento do Filme Educativo, o qual o credenciou à produção de que trata o presente termo. O "Realizador" (A) apresentou, no Ato, certificado de reservista, título de eleitor, Cartão do Ministério da Fazenda C.I.C. n.º 011240307 e carteira de identidade.

Cláusula II — Do Objeto

1. O presente Contrato tem por objetivo a realização de diafilme (s), conforme tema acima descrito, serviços esses que compreendem a criação da idéia, redação do texto (introdução e quadros e fornecimento das (os) fotos (mínimo de 30 e máximo de 40) a serem filmado (as).

Cláusula III — Das Obrigações e Direitos

O "Realizador" (A) compromete-se a fazer a revisão do texto e a seguir à risca ao "Normas para Produção de Diafilmes", que recebeu por ocasião de firmar o presente termo, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

2. Fica estabelecido que o (s) diafilme (s) de que trata o presente Contrato e (são) de inteira e exclusiva propriedade do Instituto Nacional do Cinema, que, poderá a qualquer momento, e a seu inteiro e absoluto critério intervir em qualquer fase de sua realização, para providências ou decisões, seja quais forem que considerar necessárias.

Cláusula IV — Do Pagamento

1. O INC pagará ao "Realizador" (A) a importância de 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) pela entrega do trabalho, constante de texto (s) e quadros, pagamento esse que será feito em duas parcelas iguais, sendo:

a) Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) quando da entrega e aprovação do texto (s) ou do (s) fotos;

b) Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) após aprovação da parte restante do trabalho.

2. O INC fará os aludidos pagamentos mediante ordem bancária, na conta-corrente n.º 410705 — 31001-00, aberta pelo "Realizador" (A) numa das Agências do Banco do Brasil S.A.; de acordo com o Decreto n.º 68.686, de 25.5.71 e Portaria GB, n.º 185, de 28.5.71 do Ministério da Fazenda.

Cláusula V — Dos Prazos e das Penalidades

1. O prazo máximo para apresentação de todo o trabalho concluído é de 4 (quatro) meses, por título, a contar da data deste Contrato. Este prazo é improrrogável, ficando o "Realizador" (A) sujeito à multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total desse Contrato, por dia de atraso na entrega do trabalho, sem prejuízo das sanções previstas abaixo.

2. Se dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que deveria ter sido entregue o Trabalho, não cumprir o "Realizador" (A), o estipulado, fica ele obrigado à devolução da 1.ª (primeira) parcela recebida acrescida da multa já referida, independentemente das sanções abaixo ditas.

3. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, fica o (a) "Realizador" (A) sujeito (a) às penalidades previstas nos itens II e III do Art. 136 do já citado Decreto-lei 200, reservando-se ao INC o direito de impor ao "Realizador" (A), a suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano ou, alternativamente, declará-lo inidôneo para licitar na esfera da Administração Federal, face à cominação prevista no citado item III.

Cláusula VI — Do Empenho

1. A despesa decorrente do presente Contrato firmando para um prazo improrrogável de 4 (quatro) meses, no valor global de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), correrá à conta do Elemento Orçamentário 4.2.6.0-04 — Produção de Filmes Diafilmes, e foi deduzida do crédito próprio, em favor de Germano Seidl Vidal conforme Empenho Ordinário DAD 200 n.º 604, de 27-7-1972.

Cláusula VIII — Do Foro e Selo

1. Fica eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução do presente Contrato, que está isento de selo ex vi do disposto na alínea "f" do Art. 28 da Lei n.º 4.505 de 30-11-64.

E, por estarem acordes foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que ficou estipulado, em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em 24 de julho de 1972. — **Armando Tróia**, Presidente. — **Germano Seidl Vidal**, Produtor.

Testemunhas: **Hélio Furlado do Amaral** — **Ana Maria Falaschi**. (N.º 6.735-B — 4-12-72 — Cr\$ 147,00)

CONTRATO N.º 13-72

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e José Augusto Faria do Amaral para a realização de diafilme(s) sobre o(s) tema(s) "A Literatura Teatral I" e "A Literatura Teatral II".

Cláusula I — Prelâmbulo — 1. **Fundamento do Contrato:** O presente

Contrato decorre das atribuições do Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado INC, previstas no item IX do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 43, de 18 de novembro de 1966, do Orçamento, do despacho do Sr. Presidente do INC, exarado em fls. 11v 28.4.72, no Proc. n.º 1.009-71, e a adjudicação direta tem fundamento na parte final da letra "d" do parágrafo 2.º do artigo 126 do Decreto-lei número 200-67.

2. **Contratantes:** Instituto Nacional do Cinema, INC, representado no Ato pelo seu Presidente, Armando Tróia e o Sr. (a) **José Augusto Faria do Amaral** doravante denominado(a) "Realizador" (A).

3. **Local e Data:** Lavrado e assinado no Estado da Guanabara, no Gabinete da Presidência do INC, sito a Rua Mayrink Veiga n.º 28, 2.º andar, no dia 13 de julho de 1972.

4. **Características do "Realizador"** (A): O realizador apresentou ao INC "currículum vitae", arquivado no Departamento do Filme Educativo, o qual o credenciou à produção de que trata o presente termo. O "Realizador" (A) apresentou, no Ato, certificado de reservista, título de eleitor, Cartão do Ministério da Fazenda C.I.C. n.º 023147387 e carteira de identidade.

Cláusula II — Do Objeto

1. O presente Contrato tem por objetivo a realização de diafilme(s), conforme tema acima descrito, serviços esses que compreendem a criação da idéia, redação do texto (introdução e quadro e fornecimento das(os) fotos (mínimo de 30 e máximo de 40) a serem filmados(as).

Cláusula III — Das Obrigações e Direitos

1. O "Realizador" (A) compromete-se a fazer a revisão do texto e a seguir à risca ao "Normas para produção de diafilmes", que recebeu por ocasião de firmar o presente termo, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

2. Fica estabelecido que o(s) diafilme(s) de que trata o presente Contrato é (são) de inteira e exclusiva propriedade do Instituto Nacional do Cinema, que, poderá a qualquer momento, e a seu inteiro e absoluto critério intervir em qualquer fase da sua realização, para providências ou decisões, seja quais forem que considerar necessárias.

Cláusula IV — Do Pagamento

1. O INC pagará ao "Realizador" (A) a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) pela entrega do trabalho, constante de texto(s) e quadros, pagamento esse que será feito em duas parcelas iguais, sendo:

a) Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) quando da entrega e aprovação do texto(s) ou do(s) fotos; e

b) Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) após aprovação da parte restante do trabalho.

2. O INC fará os aludidos pagamentos mediante ordem bancária, na conta-corrente n.º 57.711.450-6 Ag. Centro aberta pelo "Realizador" (A) numa das Agências do Banco do Brasil S.A.; de acordo com o Decreto n.º 68.686, de 25.5.71 e Portaria GB, número 185, de 28.5.71 do Ministério da Fazenda.

Cláusula V — Dos Prazos e das Penalidades

1. O prazo máximo para apresentação de todo o trabalho concluído é de 4 (quatro) meses, por título, a contar da data deste Contrato. Este prazo é improrrogável, ficando o "Realizador" (A) sujeito à multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total desse Contrato, por dia de atraso na entrega do trabalho, sem prejuízo das sanções previstas abaixo.

2. Se dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que deveria ter sido entregue o trabalho, não cumprir o "Realizador" (A) o estipulado, fica ele obrigado à devolução da 1.ª (primeira) parcela recebida acrescida da multa já referida, independentemente das sanções abaixo ditas.

3. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, fica o(a) "Realizador" (A) sujeito(a) às penalidades previstas nos itens II e III do artigo 136 do já citado Decreto-lei 200, reservando-se ao INC o direito de impor ao "Realizador" (A) a suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano ou, alternativamente, declará-lo inidôneo para licitar na esfera da Administração Federal, face à cominação prevista no citado item III.

Cláusula VI — Do Empenho

1. A despesa decorrente do presente Contrato, firmado para um prazo improrrogável de 4 (quatro) meses, no valor global de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), correrá à conta do Elemento Orçamentário 4.2.6.0. — 04 — Produção de Filmes e Diafilmes, e foi deduzida do crédito próprio, em favor de **José Augusto Faria do Amaral**, conforme Empenho Ordinário DAD 200 n.º 570, de 19.7.1972.

Cláusula VIII — Do Foro e Selo

1. Fica eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução do presente Contrato, que está isento de selo "ex vi" do disposto na alínea "f" do artigo 28 da Lei n.º 4.505, de 30.11.64.

E, por estarem acordes foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que ficou estipulado, em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em 13 de julho de 1972. — **Armando Tróia** — **José Augusto Faria do Amaral**.

Testemunhas: **Gilberta N. Mendes** — **Fernanda Pacheco**.

(N.º 006.736-B — 4.12.1972 — Cr\$ 165,00).

CONTRATO N.º 15-72

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e Gladys Nunes Mesquita, para a realização de diafilme(s) sobre o(s) tema(s), "Nosso Aparelho Digestivo".

Cláusula I — Prelâmbulo

1. **Fundamento do Contrato:** O presente Contrato decorre das atribuições do Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado INC, previstas no item IX do Art. 4.º do Decreto-lei número 43, de 18.11.66, do Orçamento, do despacho do Sr. Presidente do INC, exarado em fls. 37 v. 28.4.72, no Proc. 00598-71, e a adjudicação direta tem fundamento na parte final da letra d do parágrafo 2.º do art. 126 do Decreto-lei n.º 200-67.

2. **Contratantes:** Instituto Nacional do Cinema, INC, representado no Ato pelo seu Presidente, Armando Tróia e o Sr. (a) **Gladys Nunes Mesquita**, doravante denominado(a) "Realizador" (A).

3. **Local e Data:** Lavrado e assinado no Estado da Guanabara, no Gabinete da Presidência do INC, sito a Rua Mayrink Veiga, n.º 28, 2.º andar, no dia 21 de julho de 1972.

4. **Características do "Realizador"** (A): O realizador apresentou ao INC "currículum vitae", arquivado no Departamento do Filme Educativo, o qual o credenciou à produção de que trata o presente termo. O "Realizador" (A) apresentou, no Ato, certificado de reservista, título de eleitor, Cartão do Ministério da Fazenda C.I.C. n.º 045720687 e carteira de identidade.

Cláusula II — Do Objeto

1. O presente Contrato tem por objetivo a realização de diafilme(s),

conforme tema acima descrito, serviços esses que compreendem a criação da idéia, redação do texto (introdução e quadros e fornecimento das(os) desenhos (mínimo de 30 e máximo de 40) a serem filmados(as).

Cláusula III — Das Obrigações e Direitos

O "Realizador" (a) compromete-se a fazer a revisão do texto e a seguir a riscar ao "Normas para Produção de Diafilmes", que recebeu por ocasião de firmar o presente termo, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

2. Fica estabelecido que o(s) diafilme(s) de que trata o presente Contrato é(são) de inteira e exclusiva propriedade do Instituto Nacional do Cinema, que, poderá a qualquer momento, e a seu inteiro e absoluto critério intervir em qualquer fase da sua realização para providências ou decisões, seja quais forem que considerar necessárias.

Cláusula IV — Do Pagamento

1. O INC pagará ao "Realizador" (a) a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) pela entrega do trabalho, constante de texto(s) e quadros, pagamento esse que será feito em duas parcelas iguais, sendo:

a) Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) quando da entrega e aprovação do texto(s) ou do(s) desenhos; e

b) Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) após aprovação da parte restante do trabalho.

2. O INC fará os aludidos pagamentos mediante ordem bancária, na conta-corrente n.º 85.669-X Ag. Tiradentes, aberta pelo "Realizador" (a) numa das Agências do Banco do Brasil S. A., de acordo com o Decreto n.º 68.686, de 25.5.71 e Portaria GB, n.º 185, de 28.5.71 do Ministério da Fazenda.

Cláusula V — Dos Prazos e das Penalidades

1. O prazo máximo para apresentação de todo o trabalho concluído é de 4 (quatro) meses, por título, a contar da data deste Contrato. Este prazo é improrrogável, ficando o "Realizador" (a) sujeito a multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total desse Contrato, por dia de atraso na entrega do trabalho, sem prejuízo das sanções previstas abaixo.

2. Se dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que deveria ter sido entregue o trabalho, não cumprir o "Realizador" (a) o estipulado, fica ele obrigado à devolução da 1ª (primeira) parcela recebida acrescida da multa já referida, independentemente das sanções abaixo ditas.

3. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, fica o (a) "Realizador" (a) sujeito(a) às penalidades previstas nos itens II e III do Art. 136 do já citado Decreto-lei 200, reservando-se ao INC o direito de impor ao "Realizador" (a) a suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano ou, alternativamente, declará-lo inidôneo para licitar na esfera da Administração Federal, face à cominação prevista no citado item III.

Cláusula VI — Do Empenho

1. A despesa decorrente do presente Contrato, firmado para um prazo improrrogável de 4 (quatro) meses, no valor global de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), correrá à conta do Elemento Orçamentário 4.2.6.0 — 04 — Produção de Filmes e Diafilmes e foi deduzida do crédito próprio, em favor de Gladys Nunes Mesquita, conforme Empenho Ordinário DAD 200 n.º 595, de 25.7.1972.

Cláusula VIII — Do Foro e Selo

1. Fica eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução do presente Contrato,

que está isento de selo ex-vi do disposto na alínea "f" do Art. 28 da Lei n.º 4.505 de 30.11.64.

E, por estarem acordos foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que ficou estipulado, em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em 21 de julho de 1972. — Armando Troia, Presidente — Gladys Nunes Mesquita, Produtor.

Testemunhas: — Gilberta N. Mendes — Fernanda Pacheco.

Obs.: O Realizador assinou o contrato no dia 9.10.72. (N.º 6.737-B — 4-12-72 — Cr\$ 165,00).

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e Ivan Aداuto da Costa para a realização de diafilme (s) sobre o (s) tema (s) "A Evolução Intelectual" "Os Grandes Conflitos Internacionais — A Guerra de 1914-18" e "O Mundo Contemporâneo".

Cláusula I — Prelâmbulo

1. Fundamento do Contrato: O presente Contrato decorre das atribuições do Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado INC, previstas no item IX do Art. 4.º do Decreto-lei n.º 43, de 18.11.66, do Orçamento, do despacho do Sr. Presidente do INC, exarado em fls. 8v4-28-4-1972, no Proc. 1.016-72, e a adjudicação direta tem fundamento na parte final da letra d do parágrafo 2.º do Art. 126 do Decreto-lei n.º 200-67.

2. Contratantes: Instituto Nacional do Cinema, INC, representado no Ato pelo seu Presidente, Armando Troia e o Sr. (a) Ivan Aداuto da Costa, doravante denominado (a) "Realizador" (A).

3. Local e Data: Lavrado e assinado no Estado da Guanabara, no Gabinete da Presidência do INC, sito a Rua Mayrink Veiga n.º 28, 2º andar, no dia 13 de julho de 1972.

4. Características do "Realizador" (A): O realizador apresentou ao INC "curriculum vitae", arquivado no Departamento do Filme Educativo, o qual o credenciou à produção de que trata o presente termo. O "Realizador" (A) apresentou, no Ato certificado de reservista, título de eleitor, Cartão do Ministério da Fazenda C.I.C. n.º 010749467 e carteira de identidade.

Cláusula II — Do Objeto

1. O presente Contrato tem por objetivo a realização de diafilme (s) conforme tema acima descrito, serviços esses que compreendem a criação da idéia, redação do texto (introdução e quadros e fornecimento das (os) desenhos (mínimo de 30 e máximo de 40) a serem filmados (as).

Cláusula III — Das Obrigações e Direitos

O "Realizador" (A) compromete-se a fazer a revisão do texto e a seguir a riscar ao "Normas para Produção de Diafilmes", que recebeu por ocasião de firmar o presente termo, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

2. Fica estabelecido que o (s) diafilme (s) de que trata o presente Contrato é (são) de inteira e exclusiva propriedade do Instituto Nacional do Cinema, que, poderá a qualquer momento, e a seu inteiro e absoluto critério intervir em qualquer fase da sua realização, para providências ou decisões, seja quais forem que considerar necessárias.

Cláusula IV — do Pagamento

1. O INC pagará ao "Realizador" (A) a importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) pela entrega do trabalho, constante de texto (s) e quadros, pagamento esse que será feito em duas parcelas iguais, sendo:

a) Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) quando da entrega e aprovação do texto (s) ou do (s) desenhos; e

b) Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) após aprovação da parte restante do trabalho.

2. O INC fará os aludidos pagamentos mediante ordem bancária, na conta-corrente DEPOF número 4.480.760-0 Ag. Centro, aberta pelo "Realizador" (A) numa das Agências do Banco do Brasil S. A., de acordo com o Decreto n.º 68.686, de 25.5.71, e Portaria GB n.º 185, de 28-5-1971, do Ministério da Fazenda.

Cláusula V — Dos Prazos e das Penalidades

1. O prazo máximo para apresentação de todo o trabalho concluído é de 4 (quatro) meses, por título, a contar da data deste Contrato. Este prazo é improrrogável, ficando o "Realizador" (A) sujeito a multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total desse Contrato, por dia de atraso na entrega do trabalho, sem prejuízo das sanções previstas abaixo.

2. Se dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que deveria ter sido entregue o trabalho, não cumprir o "Realizador" (A) o estipulado, fica ele obrigado à devolução da 1ª (primeira) parcela recebida acrescida da multa já referida, independentemente das sanções abaixo ditas.

3. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, fica o (a) "Realizador" (A) sujeito (a) às penalidades previstas nos itens II e III do Art. 136 do já citado Decreto-lei n.º 200, reservando-se ao INC o direito de impor ao "Realizador" (A) a suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) anos ou, alternativamente, declará-lo inidôneo para licitar na esfera da Administração Federal, face à cominação prevista no citado item III.

Cláusula VI — Do Empenho

1. A despesa decorrente do presente Contrato, firmado para um prazo improrrogável de 4 (quatro) meses, no valor global de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), correrá à conta do Elemento Orçamentário 4.2.6.0 — 04 — Produção de filmes e diafilmes e foi deduzida do crédito próprio, em favor de Ivan Aداuto da Costa, conforme Empenho Ordinário DAD 200 n.º 567, de 19 de julho de 1972.

Cláusula VIII — Do Foro e Selo

1. Fica eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução do presente Contrato, que está isento de selo ex-vi do disposto na alínea "f" do Art. 28 da Lei n.º 4.505 de 30.11.64.

E, por estarem acordos foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que ficou estipulado, em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em 13 de julho de 1972. — Armando Troia — Presidente. — Ivan Aداuto da Costa — Produtor.

Testemunhas: — Gilberta N. Mendes — Fernanda Pacheco. (N.º 6.738-B — 4-12-72 — Cr\$ 147,00)

CONTRATO 02-72

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e Totem Filmes Ltda. para a produção pela segunda contratante de um filme documentário, de acordo com as especificações e condições abaixo:

Aos 18 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, o "Instituto Nacional do Cinema", doravante denominado "Instituto", representado, no ato, pelo seu Presidente Substituto, Carlos Guimarães de Matos Júnior e Totem Filmes Ltda., a seguir chamada de "Produtora", representada pelo Senhor Paulo Roberto Martins, firmam o presente contrato de acordo com as condições abaixo:

Cláusula I — Do Objeto

1. Visa o presente contrato a produção, pela segunda contratante, de um filme de curta-metragem, em cores, de 35 mm, de 10 a 15 minutos "Paraty".

Cláusula II — Das Obrigações

1. A "Produtora" obriga-se:

a) a apresentar, para aprovação pelo "Instituto", o esboço do argumento estrutural do filme;

b) a apresentar, no prazo estabelecido na cláusula própria, o copião do filme referido, para apreciação por uma Comissão técnica do Departamento do Filme Educativo;

c) entregar os negativos imagem-som e a primeira cópia, no prazo a ser aqui estabelecido, devendo promover, antes da mixagem do filme, a aprovação, pelo "Instituto" da narração do filme;

d) fazer constar dos créditos do filme os seguintes dizeres:

Ministério da Educação e Cultura
Instituto Nacional do Cinema
Departamento do Filme Educativo
Apresenta....

e) a ser única responsável pelo pagamento de honorários, pela assessoria do filme ao Sr. Edgard Jacintho da Silva.

2. O "Instituto" obriga-se:

a) a dar assistência técnica, que for solicitada, de modo que o documentário enseje finalidade cultural ou educacional e existência estética;

b) a pagar, pela produção do filme, à "Produtora" a importância de Cr\$ 54.961,50 (cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e um cruzeiros e cinquenta centavos) a serem entregues da seguinte forma:

1) a primeira parcela, ou seja 30% (trinta por cento) do valor total da produção, na aprovação da estrutura do filme;

2) a segunda, ou seja 30% (trinta por cento) na apresentação do Copião e aprovação do mesmo pelo DFE;

3) os restantes 40% (quarenta por cento), contra entrega e aprovação pelo INC (DFE), dos negativos imagem-som e da primeira cópia.

Cláusula III — Dos Prazos

1. O prazo máximo concedido para a produção do filme define-se da seguinte forma, improrrogavelmente:

a) a de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, para a entrega do copião.

b) de 3 (três) meses, a contar da data da entrega do copião, para a apresentação dos negativos imagem-som e da primeira cópia.

Cláusula IV — Das Penalidades

1. Fica a "Produtora" sujeita a uma multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total da produção, por dia de atraso na apresentação do copião ou na entrega do filme pronto.

2. Se o atraso para a entrega do copião atingir a 30 (trinta) dias, fica a "Produtora" obrigada a devolver a primeira parcela recebida, acrescida da multa acima referida, independentemente das sanções judiciais que lhe possam ser impostas e sem prejuízo das sanções a que estará sujeita, face ao disposto nos itens II e III do Art. 136, do Decreto-lei n.º 200-67.

3. Será adotado o mesmo critério indicado acima se o atraso verificar-se na entrega do filme pronto, devendo a "Produtora" todas as importâncias recebidas anteriormente.

Cláusula V — Dos Direitos

1. Fica estabelecido que o filme "Paraty", é de inteira propriedade do

"Instituto", que poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério, intervir em qualquer fase de sua realização, para providências ou decisões que forem consideradas necessárias.

2. Os negativos originais serão, também, de propriedade do "Instituto", que poderá tirar quantas cópias de 16 ou 35mm julgar necessárias, para distribuição gratuita a estabelecimentos escolares e congêneres.

3. Terão direito de acesso aos negativos do filme as Secretarias de

Educação e Cultura dos Estados e os Centros Universitários, para tirarem quantas cópias julgar necessárias a difusão gratuita do documentário, correndo, todavia, as despesas às suas expensas.

Clausula VI — Do Empenho

1. A despesa do presente contrato, na importância de Cr\$ 54.961,50 (cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), correrá à conta do Elemento Orçamentário 4.2.6.0.04 —

Projeto 1.004-72 do Orçamento vigente, de cujo o crédito foi deduzido, conforme Empenho n.º 828, de 20.10 de 1972, DAD 200, em favor de Totem Filmes Ltda.

Clausula VII — Selo e Foro

1. Este contrato está isento de selo, nos termos da legislação vigente, ficando eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem acordes, foi lavrado o presente contrato, em 6 (seis) vias de igual teor e valor, para firmeza e validade do que ficou estipulado, que vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Em 18 de outubro de 1972. — Carlos Guimarães de Matos Júnior, Presidente Substituto. — Paulo Roberto Martins, p/Totem Filmes Ltda. Testemunhas: Gilberta N. Mendes — Therezinha V. Cavalcante. (N.º 6.739-B — 4.12.72 — Cr\$ 160,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

EDITAL

Concurso para provimento de cargo de Professor Adjunto do Departamento de Medicina da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello e nos termos do artigo 3º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas na Divisão do Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu n.º 720, as inscrições ao concurso de títulos para provimento de 2 (duas) vagas de Professor Adjunto do Departamento de Medicina, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital.

Nos termos dos artigos 3º e 5º do citado decreto-lei, poderão inscrever-se no concurso os professores assistentes e os portadores do título de doutor obtido em curso credenciado.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os documentos seguintes:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral.

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 3 vias;

VI — Prova de pagamento de taxa respectiva;

VII — Atestado de antecedentes fornecido pela Polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento Interno da Escola Paulista de Medicina e as normas aprovadas pela Resolução n.º 1, de... 19.3.71, da Congregação.

São Paulo, 14 de novembro de 1972. — Yaeko Inoue, Diretora da Divisão do Pessoal. — Horácio Kneese de Mello, Diretor.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico comunica que es-

tarão abertas, no período de 14 de dezembro a 29 de dezembro as inscrições para o Concurso Público para a classe admissível das carreiras de Engenheiro (4 vagas), Economista (3 vagas) e Contador (4 vagas).

Os interessados deverão, por ocasião da inscrição, apresentar os seguintes documentos e condições:

a) Comprovação de nacionalidade brasileira;

b) Comprovação de quitação com as obrigações militares;

c) Título de eleitor;

d) Cartão do CPF;

e) Comprovação da habilitação legal para o desempenho do cargo: carteira do CRC, CREP, CREA;

f) Idade entre 18 e 25 anos até a data da inscrição;

g) Atestado de Bons Antecedentes fornecido pelas autoridades policiais da localidade onde o candidato tenha residido nos últimos 10 (dez) anos;

h) Comprovação de pleno gozo dos direitos políticos (obtido na Zona Eleitoral do candidato);

i) Duas fotografias 3x4;

j) Comprovação de depósito de... Cr\$ 100,00 referente à taxa de inscrição, em favor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro — Concurso BNDE, no Banco União Comercial S.A. em uma de suas agências abaixo relacionadas:

GB — Rua Marquês de São Vicente, 209 — Gávea

SP — Praça XV de Novembro, 336
DF — Avenida W-3, Quadra 502-A, lote 6-8, Setor Sul, Plano Piloto

Obs.: Para os itens e, g e h serão aceitos protocolos que serão obrigatoriamente substituídos pelos documentos até 1.3.73.

Postos de Inscrição:

Guanabara — Rua Marquês de São Vicente, 209 (Ala Cardeal Fróis — Prédio da Amizade)

Horário: De 10 às 16 horas.

São Paulo: Escritório do BNDE
Avenida São Luiz, 50 — 25º andar
Brasília: Representação do BNDE
Setor Bancário Sul — Conjunto I — Bloco E — Edifício BNDE

O concurso constará de exames psicológicos e de conhecimentos, ambos eliminatórios, a serem realizados em datas a serem posteriormente divulgadas. A classificação dos aprovados será feita pelos resultados dos exames de conhecimentos.

Todas as provas serão realizadas nas instalações da PUC — Rio de Janeiro-GB.

O prazo de validade deste concurso será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério do Presidente do Banco.

No ato da inscrição os candidatos receberão os programas referentes às provas do concurso bem como outros esclarecimentos julgados oportunos.

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

Divulgação n.º 1.081

PREÇO: Cr\$ 0,31

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Decreto-Lei n.º 1.003, de 21-10-1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.125

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 17

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50